



Número: **0027450-07.2003.8.11.0041**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **12/03/2003**

Processo referência: **00274500720038110041**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (AUTOR)	RODRIGO ALVES SILVA (ADVOGADO(A)) Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
RONIMARCIO NAVES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))
EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA (REPRESENTANTE)	EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO (REPRESENTANTE)	
ALVORADA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
BATEC-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (REPRESENTANTE)	
DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
TRESE HA IMOBILIARIA LTDA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
ESA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. - EPP (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
AIR TRESE AERO TAXI LTDA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
TRESE INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA SA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
R C CONSTRUCOES CIVIS LTDA (REPRESENTANTE)	
AVANCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (REPRESENTANTE)	
CREDORES E INRERESSADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA (ADVOGADO(A)) PALMERON MENDES FILHO (ADVOGADO(A)) LUCIANO MIRANDA (ADVOGADO(A)) FLAVIO AUGUSTO DA COSTA RIBEIRO GARCIA (ADVOGADO(A))
COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
JUCARA MEDEIROS LOBO DE VASCONCELOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

DURVALINA SOSSAI DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	ANA CLARA DA SILVA (ADVOGADO(A))
ASSOCIACAO DAS FAMILIAS DE MORADORES DO PARQUE BANDEIRAS CAMPINAS-SP (TERCEIRO INTERESSADO)	PALMERON MENDES FILHO (ADVOGADO(A)) LUCIANO MIRANDA (ADVOGADO(A))
WILSON MARCIO DE ARRUDA E SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
AILTON BUENO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	AILTON BUENO DA SILVA (ADVOGADO(A))
CARLINHOS BATISTA TELES (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLINHOS BATISTA TELES (ADVOGADO(A))
FRANCISCO DE ASSIS COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	FRANCISCO DE ASSIS COSTA (ADVOGADO(A))
CASSAO JURE FERREIRA SALES registrado(a) civilmente como CASSAO JURE FERREIRA SALES (TERCEIRO INTERESSADO)	CASSAO JURE FERREIRA SALES registrado(a) civilmente como CASSAO JURE FERREIRA SALES (ADVOGADO(A))
Ricardo Vidal (TERCEIRO INTERESSADO)	Ricardo Vidal (ADVOGADO(A))
DALILA COELHO DA SILVA ANUNCIACAO (TERCEIRO INTERESSADO)	DALILA COELHO DA SILVA ANUNCIACAO (ADVOGADO(A))
GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA (ADVOGADO(A))
GUARACY CARLOS SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	GUARACY CARLOS SOUZA (ADVOGADO(A))
HEMERSON CEZAR DESZCZYNSKI (TERCEIRO INTERESSADO)	HEMERSON CEZAR DESZCZYNSKI (ADVOGADO(A))
ALCIDES RODRIGUES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	IGNEZ MARIA MENDES LINHARES (ADVOGADO(A))
JOSE ADELAR DAL PISSOL (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ADELAR DAL PISSOL (ADVOGADO(A))
JOSE ORTIZ GONSALEZ (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A))
MANUEL ROS ORTIS JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	MANUEL ROS ORTIS JUNIOR (ADVOGADO(A))
MARCELO DE MORA MARCON (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO DE MORA MARCON (ADVOGADO(A))
MARCO AURELIO BALLEEN (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCO AURELIO BALLEEN (ADVOGADO(A))
MARCOS GRANADO MARTINS (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCO AURELIO BALLEEN (ADVOGADO(A)) MARCOS GRANADO MARTINS (ADVOGADO(A))
MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA (ADVOGADO(A))
MÁRIO APARECIDO LEITE CANGÚSSU PRATES (TERCEIRO INTERESSADO)	MÁRIO APARECIDO LEITE CANGÚSSU PRATES (ADVOGADO(A))
NIVALDO CAREAGA (TERCEIRO INTERESSADO)	NIVALDO CAREAGA (ADVOGADO(A))
FERNANDA CORREA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDA CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO (TERCEIRO INTERESSADO)	ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO (ADVOGADO(A))
SELMA CRISTINA FLORES CATALAN (TERCEIRO INTERESSADO)	SELMA CRISTINA FLORES CATALAN (ADVOGADO(A))
STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA (ADVOGADO(A))
Tatiane de Abreu Sousa Castro (TERCEIRO INTERESSADO)	Tatiane de Abreu Sousa Castro (ADVOGADO(A))
TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES (TERCEIRO INTERESSADO)	TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES (ADVOGADO(A))
VICENTE RODRIGUES CUNHA (TERCEIRO INTERESSADO)	VICENTE RODRIGUES CUNHA (ADVOGADO(A))
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (ADVOGADO(A))
JOSE GAMA REIS (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))

JOSE NOGUEIRA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
CLEDSON SILVA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
WEDSON SILVA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A)) JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A))
MAURICIO LUIZ DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
JOSE CARLOS DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A)) JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A))
EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (TERCEIRO INTERESSADO)	GIZA HELENA COELHO (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61331 621	23/07/2021 16:21	Petição de habilitação nos autos	Petição de habilitação nos autos
61333 092	23/07/2021 16:21	HABILITAÇÃO 0027450-07.2003.8.11.0041	Manifestação
61333 102	23/07/2021 16:21	ATA DA POSSE	Outros documentos
61333 135	23/07/2021 16:21	CREDENCIAMENTO EMGEA	Outros documentos
61333 120	23/07/2021 16:21	ESTATUTO	Outros documentos
61333 123	23/07/2021 16:21	PROCURAÇÃO	Procuração

EM PDF



Bello Advogados Associados

Av. Eng. Luiz La Scala Jr. nº 125
Vila Belmiro · Santos · SP
13.3301·8308/13.3232·4626

Av. Paulista 726, 17º andar, conj. 1707 D,
Bela Vista, São Paulo,
T. (11) 4506.3274

www.belloadvogados.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CUIABÁ – MT.**

Processo nº 0027450-07.2003.8.11.0041

Sr. Cartorário - Favor acrescentar o peticionário como terceiro interessado e o subscritor para intimações nos autos.

**ADVOCEF – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS
DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, por seu advogado infra assinado, com representação processual em anexo, vem a presença de V. Exa., **na qualidade de ex-patronos da EMGEA** nestes autos, até recente revogação de seus poderes, à mingua de qualquer composição acerca de seus direitos sucumbenciais, **requerer a reserva dos honorários sucumbenciais pelos atos prestados nestes autos**, assim constituindo crédito autônomo do peticionário, **requerendo outrossim seja este ouvido em qualquer proposta ou tentativa de composição e acordo judicial, ou ainda, responda a EMGEA pela integra do percentual que cabe a ADVOCEF**, nos termos da decisão judicial dos autos e Lei citada abaixo.

atendimento@belloadvogados.com.br

www.belloadvogados.com.br

1



PREÂMBULO – BREVE RELATO

A Emgea, empresa gestora de ativos, empresa pública, não tendo em seus quadros advogados tantos para os quais necessitavam seus atos e demandas resolveu por contratar serviços da Caixa Econômica Federal para gestão documental, financeira e jurídica, entre outros, para sua representação e movimentação processual em uma série de atos e processos.

Não interessando mais a Emgea o contrato este restou rescindido, com nomeação de novos patronos. Ocorre que não houve previsão da reserva da sucumbência aos advogados que militaram nos processos até sua alteração, seja em bloco para todos os processos, ou ainda individualmente, pelo que, tais advogados apresentam neste ato o pedido de reserva sucumbencial, representados pela sua associação de fim específico.

Assim o corpo jurídico que atuou no processo em seus direitos e deveres para a divisão financeira da sucumbência é representado pela ADVOCEF, associação atuante que congrega os interesses de todos os advogados da Caixa Econômica Federal e que, ao longo dos processos, coordenou os atos judiciais, os recebimentos e repasses de sucumbência aos associados.

DO DIREITO

Diante da ausência de final composição acerca da sucumbência aos advogados, não restando outra alternativa, a Advocef passa a se manifestar em cada processo buscando a execução da sucumbência nos termos **do Estatuto da**



advocacia, Lei nº 8.906/94, lastreando, resumidamente, nos artigos abaixo indicados.

EOAB - Art. 14. A revogação do mandato judicial por vontade do cliente não o desobriga do pagamento das verbas honorárias contratadas, bem como não retira o direito do advogado de receber o quanto lhe seja devido em eventual verba honorária de sucumbência, calculada proporcionalmente, em face do serviço efetivamente prestado.

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

.....

§ 3º Salvo estipulação em contrário, um terço dos honorários é devido no início do serviço, outro terço até a decisão de primeira instância e o restante no final.

Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor. (grifos nosso)

CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante de todo o exposto requer que V. Exa., reserve a sucumbência ao peticionário, a anotação na capa dos autos, nos percentuais dispostos na Lei específica, acima



indicada, ou seja, 1/3, um terço, para atuação na inicial, outro 1/3 caso acompanhado até sentença, e o ultimo 1/3 acaso acompanhado o caso até seu transito em julgado. Requer ainda seja o peticionário ouvido para eventual composição em acordo, ou ainda, seja a Emgea responsabilizada pela integra da sucumbência nos termos dos julgamentos dos autos e previsão legal.

Requer, por fim, que todas as intimações sejam feitas em favor do subscritor Christiano Carvalho Dias Bello, OAB/SP 188.698, sob pena de nulidades.

Termos em que,
Pede deferimento.

Christiano Carvalho Dias Bello
OAB/SP 188.698

Para fins de composição acerca de sucumbência favor direcionar e-mail para atendimento@belloadvogados.com.br, com o assunto Emgea ou Advocef.



Advocef

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ATA DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ADVOCEF. BIÊNIO 2020/2022.

Às vinte (20) horas do dia primeiro de junho de dois mil e vinte (2020), na sede da Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal — ADVOCEF, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Lote 3, Bloco Q, Salas 510 e 511 do Edifício João Carlos Saad, em Brasília, Distrito Federal, é dada a posse aos membros presentes da Diretoria da Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal — ADVOCEF, sendo que os não presentes são empossados virtualmente através da plataforma digital, ZOOM, no local onde se encontrem, eleitos na votação realizada por meio eletrônico, mediante acesso à área restrita do site da ADVOCEF (www.advocef.org.br), em Assembleia Geral realizada no dia vinte e seis (26) de março de dois mil e vinte (2020). Dessa forma, a Diretoria passa a ser composta pela **Presidente** Anna Claudia de Vasconcellos, **Vice-presidente** Fernando da Silva Abs da Cruz, **1º Secretário** Gabriel Augusto Godoy, **2ª Secretária** Linéia Ferreira Costa, **1º Tesoureiro** Duílio José Sanchez Oliveira, **2ª Tesoureira** Melissa dos Santos Pinheiro Vassoler Silva, **Diretor Honorários Advocatícios** Marcelo Quevedo do Amaral, **Diretor de Relacionamento Institucional** Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva, **Diretor de Comunicação, Relacionamento Interno e Eventos** Marcelo Dutra Victor, **Diretora de Negociação Coletiva** Marisa Alves Dias Menezes, **Diretor de Prerrogativas** Sandro Cordeiro Lopes, **Diretor Jurídico** Ricardo Carneiro da Cunha, e **Diretora Social** Claudia Elisa de Medeiros Teixeira todos eleitos para o biênio de dois mil e vinte (2020) / dois mil e vinte e dois (2022). Lavra-se a presente ata que, após lida, achada conforme e aprovada, segue assinada pelos presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria da ADVOCEF.

Brasília/DF, 01 de junho de 2020

LUIZ FERNANDO PADILHA
Presidente Conselho Deliberativo

ANNA CLAUDIA DE VASCONCELLOS
Presidente



TJDFT2020
0220089273XQZE

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900 Oficial: Jesse Pereira Alves
Apresentado e registrado sob nº000114320 (Anotado a margem do registro nº000002564) livro e folha em 03/07/2020. Selo Digital: TJDFT20200220089273XQZE (Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br .)
Daniel Luiz Alves Escritor Autorizado

Setor Bancário Sul – Quadra 2 – Lote 3 – Bloco Q – Salas 510/511 – Edifício João Carlos Saad
Brasília – DF – CEP 70.070-120 – Fone (61) 3224-3020

Site: www.advocef.org.br e-mail: advocef@advocef.org.br

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Presidente Anna Claudia de Vasconcellos, brasileira, RG 2226953 SSP/SC, CPF 932.254.079-68, advogada, divorciada, e-mail acvasconcellos1112@gmail.com, residente na SQS, nº 210, bloco G, apt. 506, Asa Sul, Brasília/DF, fone (48) 99156-6101;

Vice-Presidente Fernando da Silva Abs da Cruz, brasileiro, RG 1026627859 SSP/RS, CPF 631.091.310-72, advogado, casado, e-mail fernando.abs@hotmail.com, residente na Rua Maracá, casa 85, Vila Assunção, Porto Alegre/RS, fone (51) 99977-6688;

1º Secretário Gabriel Augusto Godoy, brasileiro, RG 25045161-X SSP/SP, CPF 252.500.718-21, advogado, solteiro, e-mail gabrielgodoy1976@icloud.com, residente na Rua dos Franceses, nº 498, apt.62-A, Morro dos Ingleses, São Paulo/SP, fone (11) 9831-55506;

2º Secretária Linéia Ferreira Costa, brasileira, RG 0595102506 SSP/BA, CPF 792.358.165-72, advogada, solteira, e-mail lineia.costa@gmail.com, residente na Rua Embira, nº 149, Edifício Ródio, apt. 1703, Patamares, Salvador/BA, fone (71) 98817-6084;

1º Tesoureiro Dulio José Sanchez Oliveira, brasileiro, RG 237433072 SSP/SP, CPF 216.106.708-76, advogado, casado, e-mail duliosanchez@yahoo.com.br, residente na Rua Heitor Vieira Junior, nº 191, apt. 12B, Parque Residencial Aquarius, São José dos Campos/SP, fone (12) 98111-8965;

2º Tesoureira Melissa dos Santos Pinheiro Vassoler Silva, brasileira, RG 585342 SSP/RO, CPF 635.323.952-15, advogada, casada, e-mail melpinheiro@hotmail.com, residente na Rua do Pedreiro, casa 254, São João Bosco, Porto Velho/RO, fone (69) 98111-0707;

Diretor de Honorários Marcelo Quevedo do Amaral, brasileiro, RG 1054947741 SSP/RS, CPF 889.788.000-25, advogado, casado, e-mail marcquevedo07@gmail.com, residente na Rua Gramado, nº 142, Beira Rio, Dois Irmãos/RS, fone (51) 99568-6888;

Diretor de Relacionamento Institucional Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva, brasileiro, RG 1626429 SSP/PE, CPF 197.170.914-04, advogado, divorciado, e-mail carcastroesilva@uol.com.br, residente na Avenida Ministro Marcos Freire, nº 3.183, apt. 601, Casa Caiada, Olinda/PE, fone (61) 98225-3336;

Diretor Jurídico Ricardo Carneiro da Cunha, brasileiro, RG 3025052 SSP/PE, CPF 464.952.744-91, advogado, casado, e-mail cadito10@gmail.com, residente na Rua Isaac Salazar, nº 45 B, apt. 1002, Tamarineira, Recife/PE, fone (81) 99337-2275;

Diretora Social Claudia Elisa de Medeiros Teixeira, brasileira, RG 1455832 SSP/SE, advogada, divorciada, e-mail claudiaelisamedeiros@gmail.com, residente na Rua Morais Navarro, nº 55, Condomínio Quartier, apt. 1903, Lagoa Nova, Natal/RN, fone (84) 99443-1040;

Diretor de Comunicação, Relacionamento Interno e Eventos Marcelo Dutra Victor, brasileiro, RG 1093726 SSP/ES, CPF 017.355.247-19, advogado, casado, e-mail mdvictor@gmail.com, residente na Rua Professora Neuza Rocha, casa 36, Central Parque, Contagem/MG, fone (31) 99731-2541;

Diretora de Negociação Coletiva Marisa Alves Dias Menezes, brasileira, RG 83990537 SSP/SP, CPF 066.056.288-02, advogada, divorciada, e-mail marisamenez@gmail.com, residente na Rua Relíquia, nº 184, apt. 63, Jardim das Laranjeiras, São Paulo/SP, fone (11) 98850-0777;

Diretor de Prerrogativas Sandro Cordeiro Lopes, brasileiro, RG 073825085 ISP, CPF 025.040.767-11, advogado, casado, e-mail sandroclopes@globo.com, residente na Júlio Braga, N° 13, lote 57, Piratininga, Niterói/RJ, fone (21) 99611-6557;

Setor Bancário Sul – Quadra 2 – Lote 3 – Bloco Q – Salas 510/511 – Edifício João Carlos Saad
Brasília – DF – CEP 70.070-120 – Fone (61) 3224-3020

Site: www.advocef.org.br e-mail: advocef@advocef.org.br



CONTRATO Nº 00005/2020

**CONTRATO Nº 00005/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A -
EMGEA E A OLIMPIO DE AZEVEDO ADVOGADOS.**

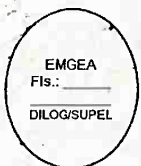
A **EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A – EMGEA**, empresa pública, vinculada ao Ministério da Economia, criada pelo Decreto nº 3.848, de 26 de junho de 2001, conforme autorização prevista no art. 7º da Medida Provisória nº 2.155, de 22 de junho de 2001, atual Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da 3ª Assembleia Geral Extraordinária, de 24 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2018, com sede no Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 02, Bloco "B", Subloja, em Brasília-DF, cadastrada sob o CNPJ/MF nº 04.527.335/0001-13 e Inscrição Estadual nº 07.423.948/001-92, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **VINICIUS BAUDOIN MAZZA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 558975295, emitida pelo Departamento Nacional de Trânsito, em 22.08.2014, inscrito no CPF sob o nº 055.150.777-25, residente em Aracaju (SE) e domiciliado em Brasília - DF, designado pelo Presidente do Conselho de Administração da EMGEA, conforme Termo de Posse de 20 de maio de 2019, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **OLIMPIO DE AZEVEDO ADVOGADOS**, cadastrada no CNPJ sob o nº 53.371.811/0001-65, com sede à Rua Marquês de Itu, nº 61, 6º andar, cjs. 61 e 62, bairro Vila Buarque, São Paulo/SP, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **FLÁVIO OLIMPIO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, advogado, portador (a) da Cédula de Identidade nº 3.244.191-7, expedida pela SSP/SP e CPF nº 056.897.838-20, residente e domiciliado(a) na cidade de São Paulo – SP, resolvem celebrar o presente contrato, para atender às necessidades da **CONTRATANTE**, em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº 00197/2018**, referente ao **Credenciamento nº 00001/2018**, **Inexigibilidade nº 00067/2018**, com fundamento no *caput* do artigo 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, passando a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus anexos, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato tem por objeto a contratação da sociedade de advogados acima identificada para a prestação de serviços advocatícios necessários ao



Página 1 de 25



patrocínio de causas judiciais, extrajudiciais e administrativas, , com atuação no POLO ATIVO e POLO PASSIVO, e em eventuais demandas correlatas de interesse da EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A.- EMGEA, doravante denominada simplesmente EMGEA, em caráter temporário, não exclusivo e sem vínculo empregatício, nas demandas em curso ou que surgirem, de acordo com os critérios, termos, condições e lotes estabelecidos no quadro a seguir:

LOTE	REGIÃO
04	REGIÃO SUDESTE

Parágrafo Segundo – A prestação de serviços consiste na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativa, extrajudicial e judicial, na área Cível, em primeiro e segundo grau de jurisdição e em juizados especiais, colégios e turmas recursais, tribunais superiores e Órgãos de Defesa do Consumidor, bem como cartórios de imóveis, notas, títulos e documentos, de abrangência municipal, estadual e federal, conforme discriminado no Projeto Básico e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência deste Contrato é de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e necessidade do serviço, prorrogar sua vigência até o limite legal de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, mediante formalização de Aditivo Contratual.

Parágrafo Segundo – Faltando 60 (sessenta) dias para o término do contrato, a EMGEA, a seu critério, poderá transferir os processos para a nova contratada, sem prejuízo do pagamento dos honorários referentes aos atos praticados durante esse período transição.

Parágrafo Terceiro – Findo o contrato, o mandado outorgado ao(s) representantes(s) legal (is) da sociedade contratada será automaticamente revogado e não gerará, em nenhuma hipótese, em favor desta, direito à percepção de quaisquer verbas, seja a que título for exceto as decorrentes de atos realizados durante aquele prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A prestação de serviços advocatícios de natureza jurídica à defesa dos interesses da EMGEA consiste na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativas, extrajudicial e judicial, em primeiro e segundo grau de jurisdição, perante os juizados especiais cíveis e respectivos colégios recursais, tribunais superiores, cartórios de imóveis, notas, títulos e documentos e Órgãos de Defesa do Consumidor, abrangendo basicamente:

- I. Ajuizamento de demandas, oferecimento de contestações, reconvenções, impugnações, réplicas, apresentação de defesas em geral, comparecimento a audiências, incluindo audiências em que a EMGEA não seja parte, indicação de prepostos, sustentação oral, interposição de recursos, inclusive agravos e embargos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal além de substituição de polo processual, atuação como assistente e ingresso como

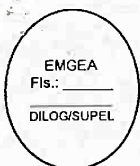


Página 2 de 25

litisconsorte.

- II. Acompanhamento dos processos de competência originária dos tribunais estaduais e federais e dos recursos contra decisões das instâncias inferiores estaduais e federais, bem como o acompanhamento de recursos e processos originários junto aos tribunais superiores.
- III. Condução de ações, exceções e incidentes processuais relacionados e quaisquer procedimentos – judiciais, extrajudiciais, fiscais e administrativas – ainda que de outros ramos do Direito, sempre decorrentes e/ou relacionados às causas patrocinadas pela sociedade contratada, tais como: embargos de terceiro, embargos à execução, mandados de segurança e respectivas informações, medidas cautelares e antecipação de tutelas, habilitação de crédito em inventários, falência, protesto por preferência, suscitação de dúvida, exceção de pré-executividade, processo de recuperação judicial, notícia-crime, concordata e insolvência civil, extração e cumprimento de cartas precatórias, participação em praças e leilões, pesquisas de bens penhoráveis via sistemas BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD, INFOSEG, ARISP e demais atos processuais e administrativos que se fizerem necessários à defesa dos interesses da CONTRATANTE.
- IV. Na seara contenciosa administrativa, quando vinculado a processo de polo ativo, sob condução da sociedade de advogados: a elaboração de iniciais, reclamações, defesas e condução de processos, incluindo-se a participação em audiências e a realização de outros atos porventura necessários para o efetivo acompanhamento das demandas junto a órgãos de fiscalização e controle e entidades administrativas, a exemplo do PROCON, Procuradoria de Defesa do Consumidor, Receita Federal do Brasil, Fazendas Estaduais, Municipais, Distrital, INSS, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, Procuradoria Regional do Trabalho, Ministério Público, dentre outros.
- V. Condução de demandas e ações judiciais correlatas por conexão, continência, litispendência, coisa julgada, ou por envolver pessoas de um mesmo grupo econômico ou empresarial, quando vinculadas ou relacionadas às causas patrocinadas pela sociedade contratada.
- VI. Execução das providências cabíveis em razão de intimações de despachos, decisões, sentenças, bem como a realização e acompanhamento de diligências judiciais cabíveis e outras medidas que o caso reclamar.
- VII. Execução de providências extrajudiciais e administrativas e outras medidas que o caso reclamar, inclusive elaboração de ofícios e/ou respostas às solicitações nas esferas extrajudiciais ou administrativas e também os referentes a órgãos ou entidades públicas, no interesse de casos sob sua condução, mediante orientação e supervisão da CONTRATANTE.
- VIII. Representação da CONTRATANTE, como preposto, na qualidade de parte, interessado ou assistente, em processos judiciais ou administrativos, quando necessário e mediante solicitação da CONTRATANTE.
- IX. A sociedade contratada deve manter a CONTRATANTE informada acerca dos





andamentos, prazos e demandas relativas ao ato processual designado, providenciando documentos e informações necessárias ao tratamento da demanda em tempo hábil.

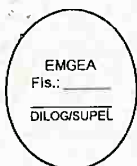
- X. A sociedade contratada deve certificar-se de que o advogado designado para acompanhar o ato processual tenha pleno conhecimento da demanda, realize contato, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da realização do ato, com o representante da CONTRATANTE que comparecerá ao ato, quando necessário, disponibilizando seus números de telefones para contato, inclusive celular; e esteja presente no local do ato, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para a sua realização.
- XI. A sociedade contratada deve retirar em cartório as cartas precatórias extraídas dos autos de processos sob sua condução e, verificada sua regularidade, providenciar o seu cumprimento, salvo orientação contrária, por escrito, da CONTRATANTE.
- XII. Quando a comarca deprecada estiver localizada fora de Unidade da Federação para a qual foi contratada, depois de verificadas a pertinência e a regularidade da instrução da carta precatória ou de ordem, a sociedade contratada deverá encaminhá-la, por correio ou por e-mail, à CONTRATANTE, que providenciará o seu cumprimento ou designará outra sociedade de advogados contratada na comarca deprecada para fazê-lo.
- XIII. A sociedade contratada deve informar toda e qualquer autorização judicial de levantamento de valores, inclusive fornecendo à CONTRATANTE cópia do respectivo documento.
- XIV. A sociedade contratada deve retirar, quando devidamente autorizada, alvarás e efetuar o levantamento de valores penhorados, depositados e os recuperados em favor da CONTRATANTE, transferindo-os para a conta corrente informada, no prazo de D+1 da data do levantamento (sendo D o dia em que ocorre o levantamento e D+1 o primeiro dia útil após o levantamento).
 - a) A sociedade contratada deve, desde que devidamente autorizada, adotar todas as providências necessárias ao levantamento de valores favoráveis à CONTRATANTE.
- XV. A sociedade contratada deve prestar, a qualquer tempo e quando solicitada, as informações relacionadas às causas patrocinadas e de interesses da CONTRATANTE.
- XVI. As informações devem estar acompanhadas da necessária interpretação em linguagem clara e objetiva, inclusive, em caso de ordem a ser cumprida, indicando o prazo e a forma para seu atendimento, evitando que a CONTRATANTE incorra em eventual sanção prevista na ordem ou decisão, e sem prejuízo da adoção das medidas processuais cabíveis.
- XVII. Comunicar, por meio do sistema operacional da CONTRATANTE, o encerramento de processo judicial sob a sua responsabilidade, em até 02 (dois) dias úteis da intimação, certificando-se previamente de eventuais ações, incidentes processuais ou recursos vinculados ao processo principal; da inexistência de



depósitos judiciais ou em garantia vinculados ao processo; e de ônus existentes sobre bens ou direitos da CONTRATANTE, registrando estas e outras informações relevantes no sistema operacional, na fase apropriada, e anexando cópia digitalizada da decisão.

- XVIII. A sociedade contratada deve promover a negociação com os devedores a ser iniciada em até 03 (três) dias úteis depois de recebida a base de dados ou documentos de clientes e operações de crédito passíveis de ajuizamento, utilizando os parâmetros a serem definidos pela EMGEA, antes de propor a ação judicial cabível.
- a) Os contatos com o(s) devedor(es) deverá(ão) ser informado(s) pela sociedade contratada, obedecendo aos critérios a serem definidos.
- XIX. Ressalvadas as hipóteses de pré-ajuizamento, na propositura de medidas judiciais necessárias e cabíveis, deverá a petição inicial ser protocolizada em até 30 (trinta) dias, ou dentro de outro prazo indicado pela CONTRATANTE, contados do recebimento da respectiva documentação, salvo na hipótese de prescrição ou decadência, quando o ajuizamento deverá ser em prazo menor, suficiente para resguardar os interesses da CONTRATANTE.
- a) A sociedade contratada deverá reunir em uma única ação as dívidas de um mesmo devedor, sempre que isso for possível, conveniente e mais vantajoso, observadas as regras de direito processual civil.
- b) A propositura de medida judicial deverá ser comunicada à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o seu protocolo para a abertura de procedimento no sistema operacional. A cópia da inicial deverá ser lá inserida, bem como todo acompanhamento processual pertinente.
- c) Qualquer situação que impeça o ajuizamento da ação dentro dos prazos estipulados neste Contrato, deverá ser informada à CONTRATANTE previamente à expiração dos prazos.
- XX. A manutenção de canais de negociação administrativa, após o ajuizamento da ação, realizando contatos com o devedor ou seu procurador, no máximo a cada 30 (trinta) dias, desde que a situação a propósito se mostre pertinente.
- XXI. Os contatos com o(s) devedor(es) ou seu procurador deverá(ão) ser informado(s) pela sociedade contratada à CONTRATANTE.
- XXII. A sociedade contratada deve estimular negociações com a parte adversa, em qualquer fase processual, com base em parâmetros expressos e definidos pela CONTRATANTE, inclusive em ações judiciais correlatas e que a CONTRATANTE não se encontre no polo processual, que envolvam operações cedidas e relacionadas à atividade fim da empresa.
- XXIII. Providenciar, quando do recebimento de processos em curso, a imediata junta do instrumento de mandato, indicando nome e endereço do(s) advogado(s) para posteriores intimações, e promover, em até 05 (cinco) dias, contados da primeira movimentação de cada processo, a verificação da regularidade de todos os dados





cadastrais e andamentos registrados no sistema operacional da CONTRATANTE, promovendo as necessárias retificações e/ou atualizações.

Parágrafo Segundo - A sociedade de advogados responderá pelos prejuízos que porventura causar, por si ou por meio de prepostos, decorrentes de ação ou omissão, especialmente nos casos de inobservância de prazos de que resulte preclusão, deserção, prescrição, decadência ou revelia da EMGEA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A regularidade da documentação exigida para habilitação e assinatura do contrato é condicionante para recebimento das demandas/causas.

Parágrafo Segundo - As sociedades contratadas receberão acesso ao sistema operacional da EMGEA no momento oportuno.

Parágrafo Terceiro - Para criação de chaves de acesso do sistema operacional disponibilizado pela EMGEA, a sociedade contratada deverá fornecer os dados do escritório e dos usuários, mediante preenchimento de formulário próprio a ser fornecido pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo uso restrito e sigiloso das informações.

Parágrafo Quarto - A sociedade contratada deverá encaminhar, às suas expensas, representantes à sede da CONTRATANTE, localizada em Brasília/DF, para receber orientação e treinamento acerca do acesso e utilização do sistema operacional da CONTRATANTE, em data a ser definida posteriormente.

Parágrafo Quinto - Após cumprimento do disposto nos § 3º e 4 desta Cláusula e demais exigências contidas no Projeto Básico, a sociedade contratada estará apta a receber ações conforme a localidade de habilitação e atuação.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO E REPASSE DE AÇÕES

Parágrafo Primeiro - A sociedade contratada deverá consultar os sites dos Tribunais de Justiça ou diligenciar para retirada dos documentos, caso não receba a documentação no prazo de 24 horas.

Parágrafo Segundo - Para distribuição das ações não serão considerados a complexidade e rito das demandas ou UF, respeitando os lotes definidos.

Parágrafo Terceiro - Os documentos pertinentes serão digitalizados e disponibilizados à sociedade contratada no sistema operacional da CONTRATANTE. Os originais serão encaminhados, via postal, somente quando necessário.

Parágrafo Quarta - A elaboração de iniciais, quando solicitada pela CONTRATANTE, dar-se-á pela(s) sociedade(s) contratada(s) do respectivo lote, sempre mantendo a equitatividade de entre as sociedades contratadas.



Página 6 de 15

Parágrafo Quinto - A partir do encaminhamento, a sociedade contratada ficará responsável pela condução do processo, praticará todos os atos e procedimentos necessários e comparecerá às audiências pertinentes.

Parágrafo Sexto - Para as ações em curso, a sociedade contratada deverá providenciar, quando do recebimento da documentação, a imediata juntada do instrumento de mandato indicando nome e endereço do advogado para posteriores intimações, e promover, continuamente, os procedimentos jurídicos pertinentes e, em até 02 (dois) dias úteis, efetuar o registro de atuações e andamentos no sistema operacional da CONTRATANTE;

Parágrafo Sétimo - Para todos os casos de substituição processual seja de procurador e/ou parte, não há previsão de pagamento pelo ato praticado.

Parágrafo Oitavo - A sociedade contratada receberá instrumentos de procuração e a indicação do tipo de medida imediata a ser adotada judicialmente.

Parágrafo Nono - A sociedade contratada será responsável pela conferência de todos os documentos no ato de seu recebimento, certificando-se da sua relação com o objeto da ação, registrando a informação pertinente no sistema operacional da CONTRATANTE, bem como deverá comunicar, de imediato, qualquer irregularidade, divergências ou dúvida a propósito.

Parágrafo Décimo - A CONTRATANTE poderá, quando julgar conveniente e oportuno, atuar, individualmente ou em cooperação com a sociedade contratada, em qualquer movimentação processual por meio de sua Consultoria Jurídica.

Parágrafo Décimo Primeiro - O estoque de ações patrocinadas pela sociedade de advogados permanecerá sob sua condução até o final do contrato, exceto na hipótese de rescisão, qualquer que seja o motivo.

Parágrafo Décimo Segundo - As demandas correlacionadas a processo judicial em curso por conexão, continência, litispendência, coisa julgada ou por envolver clientes de um mesmo grupo econômico ou empresarial, preferencialmente, serão distribuídas para a sociedade de advogados contratada que já conduza o processo pré-existente, desde que esse novo processo esteja em comarca da mesma área de atuação da sociedade de advogados.

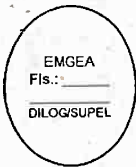
Parágrafo Décimo Terceiro - A sociedade fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis, após o conhecimento da existência de processo de polo passivo ou mesmo de polo ativo envolvendo o(s) mesmo(s) cliente(s) e/ou operação(ões) para que esta defina as estratégias de condução dos processos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E FACULDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Compete à CONTRATANTE:

- I. Proceder à distribuição de serviços à sociedade contratada, observada a conveniência e oportunidade, adstrita ao prazo de vigência do Contrato e demais critérios definidos neste Contrato.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representante especialmente designado.





- III. Realizar o cadastramento e viabilizar o acesso (s) da sociedade contratada em seu sistema operacional.
- IV. Efetuar o pagamento à sociedade contratada nas condições e preços pactuados e dos atos efetivamente realizados e comprovados.
- V. Fornecer à sociedade contratada, formalmente, as informações necessárias à execução das atividades.
- VI. Proporcionar as facilidades para que a sociedade contratada possa efetuar os serviços dentro das normas do Contrato.
- VII. Outorgar aos sócios da sociedade contratada, na forma do §3º do art. 15 da Lei nº 8.906/94, os mandatos necessários para os casos que lhe forem confiados, podendo a sociedade contratada, sob sua responsabilidade, substabelecer os poderes que lhe foram conferidos a outros integrantes da sociedade.
- VIII. Entregar à sociedade contratada os títulos, contratos e/ou outros documentos comprobatórios de seus direitos, acompanhados das informações adicionais que julgar conveniente, bem como todos os elementos, documentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, respondendo à sociedade contratada, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue, ressalvadas, contudo, as cautelas concernentes à preservação do sigilo bancário, quando for o caso.
- IX. Atender tempestivamente as solicitações da sociedade contratada, formalizada com a devida antecedência, nunca inferior a 05 (cinco) dias, quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do contrato. Casos excepcionais, em que justificadamente não seja possível o cumprimento do prazo acima, serão tratados individualmente entre a CONTRATANTE.
- X. Disponibilizar os recursos necessários à sociedade contratada para pagamento de despesas judiciais e cartorárias necessárias à condução das ações, tais como: custas processuais e emolumentos cartorários, mediante a apresentação das guias a CONTRATANTE para tal finalidade, com a posterior prestação de contas pela sociedade contratada no prazo de 10 (dez) dias. É facultado à sociedade contratada efetuar o pagamento com recursos próprios, que serão ressarcidos pela CONTRATANTE, mediante comprovação do efetivo recolhimento.
- XI. Notificar, formalmente, à sociedade CONTRATADA a ocorrência de eventuais falhas identificadas no processo de execução dos serviços.
- XII. Aplicar à sociedade contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo:

- I. Peticionar nos autos do processo sob a responsabilidade da sociedade contratada, mediante prévia ou posterior comunicação, sem prejuízo dos honorários a qual a que fizer jus.



Página 8 de 25



- II. Requisitar a devolução de quaisquer casos encaminhados aos cuidados da sociedade contratada, resguardado o pagamento dos honorários advocatícios relativo aos atos já praticados na data da solicitação.
- III. Celebrar, em juízo ou fora dele, acordos diretamente com os devedores ou seus procuradores que forem parte em demanda na qual a CONTRATADA esteja sendo defendida pela sociedade contratada, resguardado o pagamento dos honorários advocatícios eventualmente devidos na forma do presente documento, caso em que a sociedade contratada será cientificada em 10 (dez) dias.
- IV. Acompanhar e fiscalizar todos os atos praticados pela sociedade contratada, podendo, inclusive, pedir vista dos autos, examinar documentos, papéis e cópias, em juízo e fora dele, ainda que no escritório da sociedade contratada.
- V. Proceder, durante a execução do contrato, se julgar necessário, à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto deste Contrato.
- VI. Realizar campanhas de conciliação e acordos, podendo a seu critério, pagar bônus em espécie para as sociedades contratadas quando atingido ou superado os resultados previsto nos respectivos eventos.

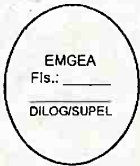
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Indicar representante(s), quando da assinatura do contrato, para tratar de questões administrativas relativas à execução do contrato, comunicando imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração nesta representação.
- II. Possuir escritório(s) instalado(s), em uma das UFs do(s) lote(s) contratado(s), com infraestrutura adequada à prestação dos serviços objeto do Contrato.
- III. Responsabilizar-se pela condução do serviço que lhe for distribuído a partir do recebimento do processo encaminhado pela CONTRATANTE, observando as diretrizes mencionadas na Cláusula Terceira deste Contrato.
- IV. Informar, sob sua exclusiva responsabilidade, seu endereço de correio eletrônico (e-mail), atualizando quando necessário, assumindo a obrigação de, diariamente, acessá-lo, confirmar o recebimento e verificar o teor de todas as mensagens que lhe forem enviadas pela CONTRATANTE.
- V. Verificar diariamente no sistema operacional da CONTRATANTE, a existência de mensagens e/ou encaminhamentos, agendamentos e se há documentos disponibilizados.
- VI. Providenciar, quando do recebimento de processos em curso, a imediata juntada do instrumento de mandato, indicando nome e endereço do advogado para posteriores intimações, e promover, em até 05 (cinco) dias, contados da primeira movimentação de cada processo, a verificação da regularidade de todos os dados cadastrais e andamentos registrados no sistema operacional da



Página 9 de 25



CONTRATANTE, promovendo as necessárias retificações e ou atualizações.

- VII. Além de fazer a anotação, a CONTRATADA deve também anexar no sistema operacional da CONTRATANTE todos os atos processuais praticados e/ou ocorridos no processo na fase correspondente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- VIII. Acatar a supervisão, diretrizes e orientação do serviço jurídico da CONTRATANTE relativamente à defesa dos interesses desta em juízo ou fora dele, obrigando-se a adotar a tese por ela recomendada, salvo se obtiver autorização após argumentar e indicar outra opção. Estas orientações, diretriz e supervisão poderão ser manifestadas por instruções específicas, mediante a adoção de minuta-padrão de conteúdo mínimo, definição de teses e conceitos a serem necessariamente sustentados ou pela prévia análise das peças elaboradas pela CONTRATANTE.
- IX. Obriga-se a CONTRATADA a solicitar autorização tempestiva à CONTRATANTE, através de e-mail, justificando seu posicionamento, para interpor ou abster-se de interpor recursos contra:
- a) As decisões que julgarem parcialmente procedentes os pedidos formulados pela CONTRATANTE nas demandas de recuperação de crédito, bem como nas demais ações ativas e passivas correlatas;
 - b) As decisões que julgarem parcialmente procedentes embargos à execução opostos pelas partes adversas;
 - c) As decisões consideradas pela lei, doutrina e jurisprudência de difícil ou improvável reversão.
- X. O prazo exíguo ou a ausência de resposta formal não poderá ser interpretado como autorização ou dispensa tácita ao pedido realizado e/ou cumprimento do prazo processual, devendo a contratada diligenciar no sentido de obter o parecer/autorização da contratante.
- XI. Manter controle rigoroso sobre os prazos e termos judiciais.
- XII. Comunicar imediatamente em juízo eventual alteração de seu endereço profissional, de forma a receber toda e qualquer comunicação ou notificação judicial, sob pena de responder pelas consequências de perda de prazo e demais prejuízos processuais.
- XIII. Efetivar pagamentos de custas e emolumentos cartorários, solicitando os recursos necessários a CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- XIV. Comprovar, para o recebimento dos honorários, a realização dos atos praticados, fazendo as anotações nas fases do sistema operacional da CONTRATANTE e anexando as peças respectivas.
- XV. Informar, no máximo em 02 (dois) úteis, contados da data da publicação/intimação, as datas de realização de praças e leilões designados,



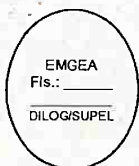
Página 10 de 25



providenciando tempestivamente a nomeação de prepostos e o que mais for necessário para a boa condução do processo.

- XVI. Informar, no máximo em 02 (dois) úteis, contados da data da publicação/intimação, a designação de audiências, perícias e outros atos processuais que demandem comparecimento de prepostos, testemunhas, assistentes técnicos, apresentação de quesitos ou a adoção de outros procedimentos a cargo da CONTRATANTE, ressalvados os casos para os quais for necessárias providências em prazo inferior, hipótese em que a comunicação deve ser imediata.
- XVII. Conferir e analisar, quando do ingresso nos autos de processo, quando do recebimento de operações de crédito para cobrança ou quando couber a regularidade e exatidão dos títulos e documentos recebidos, inclusive quanto aos valores, demonstrativo cálculo e prazos prescricionais ou decadenciais, adotando as medidas necessárias para resguardar os direitos da CONTRATANTE.
- XVIII. Solicitar à CONTRATANTE a indicação de assistente técnico, para acompanhamento de perícias judiciais designadas, devendo a sociedade de advogados, com ou sem a indicação e colaboração de assistente técnico, formular os quesitos pertinentes.
- XIX. Diligenciar com vistas a que os processos não fiquem paralisados no judiciário por mais de 30 (trinta) dias.
- XX. Fornecer a CONTRATANTE, sempre que solicitado, cópia dos comprovantes de recolhimento de tributos, relacionados com a prestação de serviços objeto do contrato.
- XXI. Elaborar e encaminhar relatórios de informações ou documentos, atender a demandas ou requisições, sempre que solicitada e conforme orientação da CONTRATANTE, com a finalidade de atender órgãos de fiscalização, unidades de controles internos e externos e auditoria interna ou independente.
- XXII. Relacionar-se com empresas parceiras negociais da CONTRATANTE, na busca de subsídios e documentos necessários à defesa dos interesses da CONTRATANTE, nas ações decorrentes da referida parceria e fornecer dados e informações, sempre que solicitados.
- XXIII. Elaborar relatórios de processos, ainda que a CONTRATANTE não integre a lide, para conhecimento, análise e adoção de medidas de cunho administrativo/negocial.
- XXIV. Assumir, na condição de depositária, inteira responsabilidade pela guarda e conservação de qualquer documento que lhe for entregue pela CONTRATANTE, obrigando-se a restituí-los quando solicitado ou ao término da vigência ou da rescisão do contrato, respondendo, na forma da lei, por eventual extravio, perda, perecimento ou outros eventos que os tornem irrecuperáveis.
- XXV. Comunicar, por meio do sistema operacional da CONTRATANTE, o encerramento de ação judicial sob sua responsabilidade, em até 02 (dois) dias úteis da





intimação, certificando-se previamente: do encerramento de eventuais ações, incidentes processuais ou recursos vinculados ao processo principal; da inexistência de depósitos judiciais ou em garantia vinculados ao processo; e de ônus existentes sobre bens ou direitos da CONTRATANTE, registrando estas e outras informações relevantes no sistema operacional e anexando cópia digitalizada da decisão.

- XXVI. Assumir, exclusivamente por sua conta, as despesas relativas a todos os tributos, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, inclusive relativos a acidentes de trabalho e por descumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, prêmios de seguro e outras despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, nelas incluídas cópias, transporte e deslocamento, alimentação, locação de veículos, passagens aéreas e rodoviárias, combustível, estacionamento, pedágio, hospedagem de seus advogados e prepostos eventualmente deslocados para este fim, digitalização, equipamentos, serviços, correspondentes demais medidas e insumos necessários para o acompanhamento e prestação de informações ao processo judicial, eletrônico ou não, bem como para a transferência e alimentação de dados para a CONTRATANTE.
- XXVII. Prestar contas à CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias antes do término da vigência do Contrato.
- XXVIII. Observar as disposições legais relativas à segurança e ao sigilo bancários, à prevenção e ao combate às atividades relacionadas aos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03/03/1998 e 12.846, de 1º/08/2013, bem como manter confidencialidade de todas as informações, dados e documentos, relativo ao Contrato aos quais a CONTRATADA vier a ter acesso em razão da prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabíveis, respondendo, ainda, solidariamente, por ações e omissões de seus advogados-sócios, advogados-empregados, advogados-associados e demais advogados que prestem serviço em seu nome, estagiários, prepostos e demais empregados, ficando ainda obrigada a indenizar a CONTRATANTE por eventuais prejuízos causados em razão do descumprimento do dever de confidencialidade.
- XXIX. Autorizar a divulgação e utilização de suas teses de defesa, peças processuais e índices obtidos para as demais contratadas, visando o aperfeiçoamento jurídico-profissional e melhores resultados para a CONTRATANTE.
- XXX. Informar a CONTRATANTE toda e qualquer autorização judicial de levantamento de valores, fornecendo cópia do respectivo documento.
- XXXI. Buscar negociação com a parte adversa, em qualquer fase processual e principalmente por ocasião de audiências, observando os pisos negociais que lhes serão encaminhados pela CONTRATANTE
- XXXII. Informar e submeter a CONTRATANTE, por meio do sistema operacional e e-mail, qualquer proposta de acordo, referente aos processos judiciais, obedecendo as

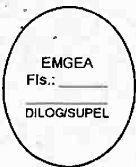


Página 12 de 25

seguintes diretrizes:

- a) Encaminhar relatório processual indicando o estágio atual do processo, o prazo estimado para sua conclusão, probabilidade de êxito e outras informações relevantes, tais como: a existência de garantia, existência de bens penhorados com a informação de valor de mercado ou o determinado por avaliação judicial, depósitos judiciais e, sempre que possível, a situação patrimonial dos devedores.
- b) Informar acerca da existência de ações contrárias à CONTRATANTE promovidas pela mesma parte ou incidentes ao processo, objeto do acordo, o seu estágio atual, probabilidade de êxito dessas ações e ainda quaisquer outros incidentes ou recursos que possam significar risco de qualquer espécie para a CONTRATANTE.
- c) Homologado o acordo ou decretada a extinção do feito em razão do acordo, conforme o caso, a CONTRATADA deverá registrar tal informação no sistema operacional da CONTRATANTE, ou outro por ela indicado, em até 02 (dois) dias úteis, contados da intimação ou publicação do ato.
- XXXIII. Informar e submeter imediatamente à CONTRATANTE toda proposta ou contraproposta de acordo apresentada pela parte adversa na esfera extrajudicial e judicial, que não atenda aos parâmetros e alçadas previamente definidas.
- XXXIV. Formalizar acordo extrajudicial, obedecendo aos parâmetros negociais estipulados pela CONTRATANTE, encaminhando, de imediato, quando do acordo formalizado, as informações de data, operações englobadas, valores e prazos negociados e o e-mail (correio eletrônico) do cliente/devedor.
- XXXV. Certificar-se de que o advogado designado pela sociedade de advogados para acompanhar o ato processual tenha pleno conhecimento da demanda, realize contato, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da realização do ato, com o representante da CONTRATANTE que comparecerá ao ato, quando necessário, disponibilizando seus números de telefones para contato, inclusive celular; e esteja presente no local do ato, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para a sua realização.
- XXXVI. Fornecer à CONTRATANTE os parâmetros para a elaboração de demonstrativo de atualização de cálculos, inclusive com a interpretação da decisão judicial, se houver, anexando cópia digitalizada da última memória de cálculo juntada nos autos do processo e demais documentos julgados necessários à realização.
- a) A solicitação de cálculo de atualização de débitos deverá ser formalizada à CONTRATANTE sempre que necessário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do prazo estabelecido pelo juízo para a sua apresentação, a fim de instruir corretamente os respectivos processos judiciais.
- XXXVII. Nas decisões judiciais em que a CONTRATANTE tenha sido condenada ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, em qualquer instância, independentemente de intimação judicial, encaminhar, por meio do sistema operacional da CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do julgado, quer sejam as decisões provisórias ou definitivas, os respectivos





parâmetros para cálculos e orientações a CONTRATANTE, a fim de permitir o cumprimento da decisão na forma da lei, fazendo a imediata digitalização e anexação das peças processuais pertinentes no sistema operacional.

- XXXVIII. Comunicar e encaminhar a CONTRATANTE qualquer ordem ou decisão judicial que lhe imponha uma obrigação, em até 02 (dois) dias úteis após a intimação. Nos casos de concessão de tutela antecipada e medidas liminares a sociedade deve comunicar imediatamente após o conhecimento da ordem ou decisão judicial, realizando a anotação no sistema operacional da CONTRATANTE.
- XXXIX. Retirar, quando devidamente autorizada, alvarás, efetuar o levantamento de valores penhorados, depositados e os recuperados em favor da CONTRATANTE, transferindo-os para a conta corrente da CONTRATANTE, a ser informada, no prazo de até D+1 da data do levantamento dos valores (sendo D o dia em que ocorre o levantamento e D+1 o primeiro dia útil após o levantamento).
- XL. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de impedimento de ordem ética ou legal em processo que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente.
- XLI. Arcar com o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou associados.
- XLII. Assumir quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- XLIII. Devolver para CONTRATANTE toda documentação fornecida e não utilizada.
- XLIV. Conduzir procedimentos que envolvam bens móveis e imóveis oriundos de ações
- XLV. Efetuar a condução e alocação dos bens móveis e imóveis penhorados,
- XLVI. Requerer, desde que autorizada pela CONTRATANTE e no menor tempo possível, a baixa de eventuais gravames ou hipotecas de bens reintegrados, apreendidos, penhorados, arrematados ou adjudicados pela CONTRATANTE e todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para a baixa das restrições.
- XLVII. Responder pelos prejuízos que porventura causar à CONTRATANTE, em casos de desídia, incúria ou inércia de seus advogados e/ou prepostos, especialmente os que resultem a preclusão, deserção, prescrição e decadência, na condução dos processos que lhe forem confiados.
- XLVIII. Em tais hipóteses, será instaurado processo administrativo para aplicação das sanções previstas em lei e para rescisão do contrato, quando aplicável, sem prejuízo da responsabilização civil e penal e demais cominações legais e convencionais.
- XLIX. Reparar integralmente o dano causado, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação das demais penalidades legais e contratuais cabíveis, caso qualquer um de seus profissionais (sócios, advogados-empregados, advogados-associados



Página 14 de 25



e demais empregados) e também outros advogados que prestem serviço em seu nome, agir com dolo ou culpa e causar prejuízo de ordem econômica ou moral a CONTRATANTE.

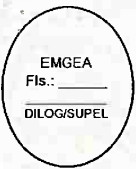
- L. Responder perante à CONTRATANTE pelo pagamento de quaisquer despesas decorrentes de ações judiciais, extrajudiciais, autuações, reclamações perante órgãos de defesas do consumidor e outros que esta porventura venha a ser arrolada ou envolvida em razão da prestação de serviços advocatícios pela sociedade de advogados, por atos de seus empregados, assegurando à CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo-a de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária a propósito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE:

- I. Recusar o recebimento e confecções de ações, salvo por incompatibilidade e impedimentos legais.
- II. Recusar-se a elaborar relatórios, pareceres ou fornecer cópia dos processos, sob qualquer alegação, inclusive de que não possui mão de obra suficiente.
- III. Realizar acordo judicial ou extrajudicial desde que autorizado pela CONTRATANTE, obrigando-se a comunicar o recebimento de qualquer proposta sobre negociação ou regularização de dívidas.
- IV. Recusar a participar de campanhas de conciliação e acordos destinadas à recuperação de créditos da CONTRATANTE, seja na esfera judicial e/ou extrajudicial.
- V. Levantar depósitos judiciais ou receber diretamente valores referentes aos processos por ela conduzidos, inclusive os decorrentes de arrematação de bens.
- VI. Concordar com os valores de avaliação, de cálculos etc. apresentados em juízo.
- VII. Requerer falência, insolvência ou qualquer medida de natureza criminal, bem como remover bens penhorados ou requerer a realização de perícia judicial.
- VIII. Conceder moratórias ou prazos para que os devedores cumpram suas obrigações.
- IX. Requerer a desistência, no todo ou em parte, das ações de interesse da CONTRATANTE, sob a condução da CONTRATADA.
- X. Abster-se de responder intimações e interpor os recursos cabíveis.
- XI. Praticar atos ou veicular teses de difícil sustentação em pleitos judiciais, mormente quando a jurisprudência dos tribunais superiores tenha se firmado em sentido contrário à manifestação proposta pela CONTRATADA.
- XII. Utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de prestadora de serviços em qualquer atividade de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em





cartões de visitas, anúncios, impressos etc., exceto em currículo, bem como tornar público assunto relativo às atividades da CONTRATANTE e sobre qualquer processo por ela patrocinado, sob pena de imediata denúncia deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

- XIII. Utilizar e fornecer, por si ou por seus advogados-sócios, advogados-empregados, advogados-associados ou quaisquer outros advogados que prestem serviço em seu nome, estagiários, prepostos e demais empregados, quaisquer dados, informações ou documentos da CONTRATANTE, cujo acesso foi possível à sociedade em razão do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, para favorecimento de terceiros e de interesses estranhos ao objeto da sociedade de advogados, sob pena de responsabilização civil e criminal, além das cominações legais aplicáveis e das demais penalidades previstas no contrato.
- XIV. Copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, alienar, transferir ou dispor de toda e qualquer operação, dados, materiais, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comercial da CONTRATANTE, de clientes ou de terceiros a ela ligados, inclusive quaisquer programas, rotinas, arquivos relativo à organização interna, dados de cadastro e de transações econômico-financeiras e bancárias dos clientes; métodos de trabalho desenvolvidos ou utilizados em decorrência do contrato; estratégias e metodologias de negócios da CONTRATANTE, seus parceiros e de clientes que a sociedade venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto do contrato de prestação de serviços seja estas reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas, verbalmente ou por escrito ou em forma eletrônica, sob pena de responsabilização civil e criminal, além das cominações legais aplicáveis e das demais penalidades previstas no Contrato.
- XV. Contratar funcionário pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços.
- XVI. Concorrer com o crédito da CONTRATANTE, objeto do mandato outorgado ou, de qualquer forma, limitar ou obstar recebimento desse crédito, em decorrência da cobrança de seus honorários.
- XVII. Veicular publicidade acerca do contrato.
- XVIII. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.
- XIX. Transferir a terceiro, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, o contrato.



Página 16 de 25



CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Parágrafo Único – Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores previstos no Anexo I – Tabela de Remuneração, não podendo reclamar nenhum outro valor a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DAS REGRAS DE REMUNERAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA que receber processos em andamento somente fará jus à remuneração pela condução daqueles, a partir do momento processual em que lhe for conferido o patrocínio de tais processos.

Parágrafo Segundo - Tendo sido atribuído a CONTRATADA o patrocínio de uma causa, ativa ou passiva, e havendo solicitação de devolução pela CONTRATANTE, antes da adoção de medidas judiciais pela sociedade, ainda que já juntado aos autos o respectivo instrumento de mandato, não lhe será devida remuneração de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro - Todos os atos processuais remuneráveis previstos neste contrato (tabelas de remuneração), se e quando praticados pela CONTRATADA, bem como aqueles atos não remuneráveis e não previstos nas mencionadas tabelas, mas necessários e praticados ao bom andamento das demandas judiciais, deverão ser registrados no sistema operacional indicado e disponibilizado pela CONTRATANTE, em, no máximo, até 02 (dois) dias úteis de sua prática, informando no sistema operacional o ato respectivo praticado e a inserção do documento e/ou petição resultante de sua prática.

Parágrafo Quarto - Quando se tratar de repasse de ação à CONTRATADA, de demanda em curso, esta deverá, concomitante à substituição e/ou sucessão processual, registrar no sistema operacional da CONTRATANTE (se ainda não registrados), todos os atos anteriores praticados na demanda.

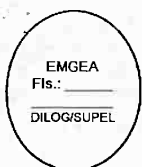
Parágrafo Quinto - Também deverão ser registrados no sistema operacional pela CONTRATADA, os principais atos praticados pelas partes adversas, peritos, terceiros interessados e juízes, tais como: petições iniciais, contestações, embargos, impugnações, razões e contrarrazões de recursos, laudos periciais, decisões interlocutórias, sentenças, acórdãos, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo - No caso de prorrogação, os valores contratuais serão reajustados anualmente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação de documentos, estipulada no Edital, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.





Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE concederá o reajuste e avisará as sociedades contratadas, citando o índice utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Os honorários de sucumbência pertencem aos advogados que patrocinaram a causa, cabendo-lhes efetuar a cobrança diretamente junto aos devedores.

Parágrafo Primeiro - caso o devedor não possua bens/recursos suficientes para satisfação integral do crédito da EMGEA, os honorários de sucumbência serão de 5% incidentes sobre o valor arrecadado no processo.

Parágrafo Segundo - é facultado à CONTRATANTE firmar acordo com o devedor, assegurando-se aos advogados, em pagamento aos honorários de sucumbência, 5% (cinco por cento) do valor, que serão devidos quando efetivamente, e na mesma proporção, recebida da importância acordada.

Parágrafo Terceiro - Em substituição aos 5% (cinco por cento) referidos nos Parágrafos acima, serão devidos 3,5% (três vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor arrecadado, nas hipóteses seguintes:

- I - em que a EMGEA adjudique ou arremate o bem e, serão devidos após a expedição da carta de adjudicação/arrematação; e
- II - em que a EMGEA receba em dação em pagamento e, serão devidos a partir da transferência do bem à EMGEA.

Parágrafo Quarto - Nos processos cujo patrocínio se deu por mais de uma sociedade de advogados ou advogado pessoa física, inclusive advogados-empregados da CONTRATANTE, os honorários de sucumbência serão rateados proporcionalmente, como especificado adiante:

- Nas Execuções:

- a) não efetuada a penhora, independentemente da existência de embargos do devedor, julgados ou não, com ou sem interposição ou resposta a recurso, 1/3 (um terço) para a sociedade de advogados substituída ou advogado substituído e 2/3 (dois terços) para a nova CONTRATADA, que prosseguir no feito até o final do processo;
- b) exarada sentença nos embargos do devedor, tendo havido penhora aperfeiçoada, e não interposto ou respondido recurso ou, nos casos em que não tenha sido embargada à execução, não tenha havido alienação judicial, 2/3 (dois terços) para a sociedade de advogados substituída ou advogado substituído e 1/3 (um terço) para a nova CONTRATADA, que prosseguir no feito até o final do processo;

- Nas demais Ações:

- a) não sentenciado o feito, 1/3 (um terço) para a sociedade de advogados substituída ou advogado substituído e 2/3 (dois terços) para a nova CONTRATADA, que prosseguir no feito até o final do processo;



Página 18 de 35



b) sentenciado o feito, 2/3 (dois terços) para a sociedade de advogados substituída ou advogado substituído e 1/3 (um terço) para a nova CONTRATADA que prosseguir no feito até o final do processo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos e/ou remunerações serão feitos mensalmente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, conforme os atos comprovadamente ocorridos no mês anterior, deduzidos eventuais encargos e retenções incidentes, contados a partir da data de apresentação de Nota Fiscal da CONTRATADA, que será devidamente atestada pela CONTRATANTE. Caso a documentação apresentada esteja irregular, o crédito ocorrerá no mesmo prazo a contar da data em que for regularizada.

Parágrafo Segundo - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade, as Notas Fiscais, ainda que já atestadas, serão devolvidas à CONTRATADA, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da respectiva apresentação, para as devidas correções.

Parágrafo Terceiro - Nenhum ato e/ou remuneração será pago antecipadamente. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos atos processuais e remunerações somente após sua efetivação e cumpridas as orientações e as seguintes formalidades:

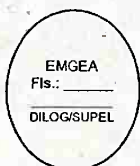
- I. Anotação do ato e/ou remuneração na respectiva fase do sistema operacional da CONTRATANTE;
- II. Disponibilização da peça correspondente ao ato e/ou remuneração, devidamente protocolada, no sistema operacional da CONTRATANTE;
- III. Cadastro do pedido de pagamento de cada ato e/ou remuneração praticada no sistema operacional da CONTRATANTE
- IV. Envio de Nota Fiscal no valor da soma de todos os atos e/ou remuneração praticada.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE efetuará o reembolso à CONTRATADA, mediante apresentação de comprovante, quando esta efetuar o pagamento antecipado, desde que devidamente autorizada, de custas/despesas processuais, custas/despesas administrativas e/ou condenações.

Parágrafo Quinto - Sempre que ficar constatado prejuízo ou multa em virtude de desídia ou má prestação de serviço da contratada, a CONTRATANTE poderá glosar o respectivo valor das verbas devidas, sem prejuízo das sanções previstas no item 22 desde documento.

Parágrafo Sexto - A remuneração/pagamento ajustado tem como objetivo a contraprestação pelos serviços prestados pela CONTRATADA - honorários contratuais e sucumbenciais. Os custos diretos e indiretos realizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, tais como os decorrentes de remunerações a seus profissionais, materiais de uso e consumo necessários, despesas com cópias reprográficas, transporte, alimentação e quaisquer outros custos ou encargos relacionados com o objeto do contrato, não serão de responsabilidade da CONTRATANTE, motivo pelo qual não será devido valor adicional a esse





respeito, exceto pagamentos de despesas judiciais, custas e outros previstos neste Instrumento.

Parágrafo Sétimo - Não serão pagos pela CONTRATANTE eventuais despesas realizadas pela sociedade de advogados com protocolo de petições via protocolo integrado.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de eventuais pagamentos indevidos de ato e/ou remuneração, a CONTRATANTE promoverá o estorno do respectivo valor ou, não sendo este possível, fica autorizada pela CONTRATADA a compensar tais valores com outros créditos futuros.

Parágrafo Nono - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Décimo - Nas hipóteses previstas no contrato, na ocorrência de prejuízos decorrentes de má atuação ou atuação irregular e no caso de rescisão motivada por infração contratual ou legal da CONTRATADA, esta fica obrigada a indenizar a CONTRATANTE, que poderá promover a compensação entre o valor dos prejuízos que lhe forem causados pela sociedade de advogados contratada e o das remunerações eventualmente devidas, ficando a CONTRATANTE, desde logo, autorizada a reter quantias porventura existentes a crédito da sociedade de advogados contratada, até o limite dos prejuízos causados e dos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O contrato deverá ser fielmente cumprido pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por um representante, denominado Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá controlar e avaliar a execução dos serviços contratados, bem como atestar as Notas Fiscais e Faturas correspondentes.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da sociedade de advogados contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

Parágrafo Quarto - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela sociedade de advogados contratada.

Parágrafo Quinto - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que se restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- I. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o contratado;
- III. Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados, sem prejuízo das



Página 20 de 25

penalidades sujeitas à contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Além dos motivos previstos na legislação aplicável, o contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão do contrato, a CONTRATANTE convocará a sociedade sucessora para assumir os processos da sociedade que teve o contrato resolvido, de acordo com as regras estipuladas no Edital do Credenciamento nº 00001/2018 e seus anexos.

Parágrafo Terceiro - Caso o contrato seja resolvido por acordo entre as partes, antes da sua data final, a sociedade contratada se compromete a patrocinar as ações pelo período de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da formalização do acordo, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e neste documento.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades imputadas à sociedade contratada, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto - Em quaisquer dos casos de rescisão do Contrato, a sociedade contratada fará a prestação de contas dos processos sob seu patrocínio, entregando a CONTRATANTE os arquivos digitalizados dos processos sob sua condução e outros documentos que lhe forem encaminhados para defesa de interesses da CONTRATANTE, dentre outros, além de cópias das petições de renúncia ao mandato, devidamente protocolizadas.

I. A prestação de contas consistirá na atualização dos andamentos de todos os processos sob seu patrocínio e o fornecimento de planilha contendo os prazos em curso e outros ainda não cumpridos, publicados até o último dia de vigência do contrato.

Parágrafo Sexto - Em qualquer das hipóteses de rescisão do contrato, a sociedade contratada devolverá o patrocínio das ações que lhe tenham sido confiadas.

Parágrafo Sétimo - A rescisão do Contrato, por qualquer hipótese, importará na revogação automática do mandato outorgado ao(s) representante(s) legal(is) da sociedade contratada e não gerará, em nenhuma hipótese, em favor desta, direito à percepção de quaisquer verbas, seja a que título for, exceto as decorrentes de atos realizados antes da rescisão e nas hipóteses de rateio de honorários consoante Cláusula Décima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro – Segundo disposto no Decreto nº 10.168, de 10.12.2019, que aprovou o Programa de Dispêndios Globais – PDG da EMGEA para o exercício de 2020, reservo nesta data a dotação orçamentária no valor global estimado de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), classificada na rubrica nº 2.205.900.000 – Outros serviços de terceiros, Conta Contábil nº 452.06.09 - despesas serviços terceirizados advocatícios, Item Orçamentário nº 1223 – Honorários advocatícios – serviços de terceiros, Centro(s) de Resultado nº 03.02.01 - Institucional.



Página 21 de 25

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, erro ou demora na execução, bem como qualquer outra forma de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, cumulativamente e segundo a natureza e a gravidade da falta, às penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo da adoção de medidas criminais cabíveis.

Parágrafo Segundo - Quando da aplicação de penalidades será garantida a prévia defesa, sendo que nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Terceiro - A violação ou não cumprimento de cláusula ou condição contratual, especialmente as estipuladas nas Obrigações da Contratada, sujeitará a contratada à **multa de 10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa.

Parágrafo Quarto - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no Parágrafo Terceiro desta Cláusula será elevado em 5% (cinco por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura apresentada no mês anterior.

Parágrafo Quinto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sexto - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação. A CONTRATADA, desde logo, autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor das multas das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo Sétimo - As multas aplicadas à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Oitavo - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da CONTRATANTE.

Parágrafo Nono - As penalidades, sempre que possíveis, serão registradas no SICAF e PUBLICADAS no sítio da EMGEA — www.emgea.gov.br —, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Credenciamento nº 00001/2018 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, a demais documentos constantes do Processo nº 00197/2018 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.



Página 22 de 25

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, ocorrerá na forma do §2º, do art. 51, da Lei 13.303/2016, correndo a despesa por conta da EMGEA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

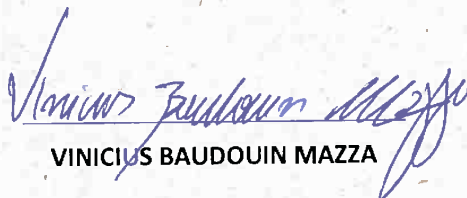
Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a sociedade de advogados contratada poderá, durante a execução do contrato, substabelecer, mediante sua responsabilidade, partes dos serviços, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

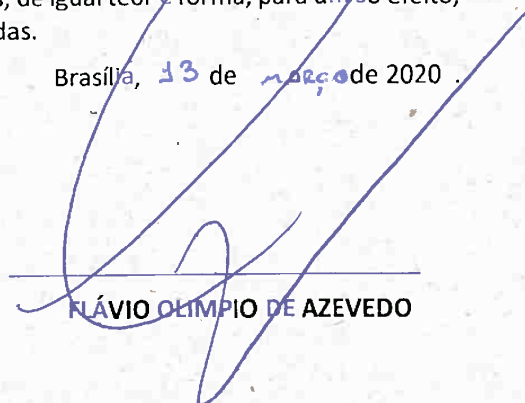
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

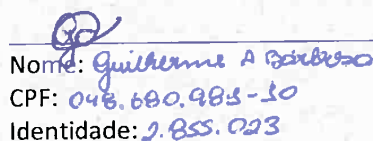
Parágrafo Segundo - E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

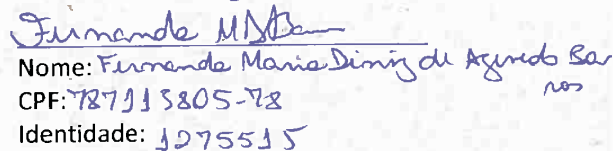
Brasília, 13 de março de 2020.


VINICIUS BAUDOUI MAZZA

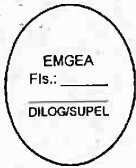

FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO

TESTEMUNHAS:


Nome: Guilherme A. Barbosa
CPF: 046.680.983-10
Identidade: 2.855.023


Nome: Fernanda Maria Diniz de Aguiar Barros
CPF: 787915805-78
Identidade: 1275515





ANEXO I
TABELA DE REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Para condução de ações envolvendo a EMGEA, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de honorários, os valores a seguir discriminados:

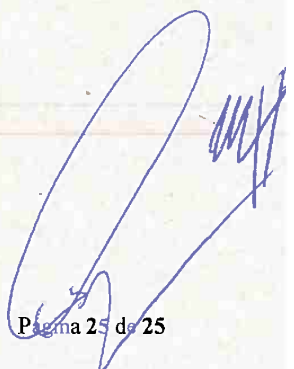
1. JUSTIÇA COMUM/FEDERAL

Agravo de instrumento/retido	R\$ 344,00
Apresentação de quesitos	R\$ 248,00
Audiência de conciliação	R\$ 274,00
Audiência de instrução e julgamento	R\$ 353,00
Contestação	R\$ 437,00
Cumprimento de precatória	R\$ 304,00
Diligência avulsa	R\$ 246,00
Embargos de Declaração	R\$ 234,00
Embargos de devedor/terceiro	R\$ 358,00
Encerramento do processo mediante comprovação da baixa dos autos	R\$ 341,00
Exame de autos de processo com emissão de relatório	R\$ 333,00
Exceção de pré-executividade	R\$ 315,00
Impugnação ao valor da causa	R\$ 305,00
Impugnação à execução	R\$ 354,00
Liquidação/execução de sentença	R\$ 328,00
Mandado de segurança (inicial)	R\$ 477,00
Medida cautelar	R\$ 338,00
Memoriais/alegações finais	R\$ 261,00
Pedido de ingresso como assistente	R\$ 251,00
Petição Inicial	R\$ 310,00
Petição de acordo	R\$ 251,00
Preposto	R\$ 180,00
Razões ou contra razões de Recurso	R\$ 354,00
Reconvenção	R\$ 310,00
Réplica	R\$ 275,00
Sustentação oral	R\$ 459,00



2. JUIZADOS ESPECIAIS E ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Audiência de conciliação	R\$ 280,00
Audiência de conciliação/instrução e julgamento	R\$ 350,00
Contestação	R\$ 350,00
Contestação com pedido contraposto	R\$ 420,00
Cumprimento de precatória	R\$ 277,00
Diligência avulsa	R\$ 150,00
Embargos de Declaração/execução	R\$ 196,00
Encerramento do processo mediante comprovação de baixa dos autos	R\$ 263,00
Exame de autos de processo com emissão de relatório	R\$ 302,00
Exceção de pré-executividade	R\$ 284,00
Liquidação/Execução de sentença	R\$ 305,00
Mandado de segurança	R\$ 461,00
Memoriais finais	R\$ 199,00
Petição de acordo	R\$ 205,00
Preposto	R\$ 161,00
Razões ou contra-razões de Recurso	R\$ 311,00
Sustentação oral	R\$ 397,00
Preposto	R\$ 150,00
Razões ou contra razões de Recurso	R\$ 350,00
Sustentação oral	R\$ 300,00





TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Os abaixo assinados, de um lado a **Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA**, empresa pública federal, de natureza não financeira, vinculada ao Ministério da Fazenda, instituída pelo Decreto nº 3.848, de 26.6.2001, com base na autorização contida na Medida Provisória nº 2.155, de 26.6.2001, atual MP nº 2.196-3, de 24.8.2001, com sede no SBS Quadra 2, Bloco B, Subloja, Ed. São Marcus, em Brasília-DF, doravante denominada **EMGEA**, e de outro lado, a **OLIMPIO DE AZEVEDO ADVOGADOS**, cadastrada no CNPJ sob o nº 53.371.811/0001-65, com sede à Rua Marquês de Itu, nº 61, 6º andar, cjs. 61 e 62, bairro Vila Buarque, São Paulo/SP, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **FLÁVIO OLIMPIO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, advogado, portador (a) da Cédula de Identidade nº 3.244.191-7, expedida pela SSP/SP e CPF nº 056.897.838-20, residente e domiciliado(a) na cidade de São Paulo – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acertada a celebração do presente **TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE**, através do qual a **OLIMPIO DE AZEVEDO ADVOGADOS**, em razão da prestação de serviços à **EMGEA**, objeto do Contrato n.º 0005/2020, firmado em / /2020, compromete-se a não divulgar, sem autorização formal da **EMGEA**, segredos e informações classificadas de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

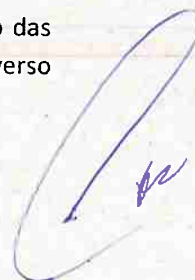
CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à **EMGEA**, estabelecerá contato com informações privadas da empresa, que podem e devem ser conceituadas segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente, sob qualquer condição, não podendo ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí estando incluso os próprios empregados da **EMGEA**, exceto quando autorizado formalmente, quando for necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais na **EMGEA** ou mediante previsão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – As informações envolvidas neste termo são aquelas classificadas pela **EMGEA** conforme a Política de Segurança da Informação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **EMGEA** reconhece que, para a **prestação do serviço contratado ou prestação de serviços correlatos**, deverá prover à **OLIMPIO DE AZEVEDO ADVOGADOS** acesso às informações, ambiente computacional e dependências de suas instalações.

CLÁUSULA QUARTA – A contar da data do efetivo conhecimento e/ou recebimento da informação classificada, a **OLIMPIO DE AZEVEDO ADVOGADOS** obriga-se:

Parágrafo Primeiro – por si, por seus colaboradores e quaisquer outros que venham a obter informações em função do contrato estabelecido, manter o sigilo absoluto das informações privilegiadas, não devendo, de qualquer forma, utilizá-las para fim diverso daquele pelo qual lhe foram disponibilizadas;





Parágrafo Segundo – a instruir devidamente os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis em segurança da informação, bem como treinamento quanto às condutas a serem adotadas para a manutenção do sigilo da informação;

Parágrafo Terceiro – a não transportar informações para fora da **EMGEA** sem ser expressamente autorizado por esta, ou quando permitido por força de contrato;

Parágrafo Quarto – a não reproduzir, sem anuência da **EMGEA**, parte ou a totalidade da informação classificada, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições na **EMGEA**;

Parágrafo Quinto – a devolver, assim que solicitado pela **EMGEA** ou quando concluído o prazo do contrato firmado, qualquer documento que contenha informação classificada que esteja sob a sua tutela, inclusive notas pessoais envolvendo informação classificada pela empresa, registros e documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estados sob seu controle;

Parágrafo Sexto – a cumprir o estabelecido no normativo SI.NOR.001 – Norma de Sigilo e Responsabilidade, da Política de Segurança da Informação.

CLÁUSULA QUINTA – O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação de segredo da **EMGEA** e, sendo o caso, no cancelamento do contrato de prestação de serviços celebrado entre as empresas.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a **OLÍMPIO DE AZEVEDO ADVOGADOS** e a **EMGEA**, e abrangem, além das informações de que a **OLÍMPIO DE AZEVEDO ADVOGADOS** venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

Brasília, 13 de março de 2020.

P/ Contratada

EMGEA


Testemunhas:



Nome: Guilherme A. Barbosa

CPF: 048.680.982-30

IDENTIDADE: 1.855.003



Nome: Fernanda Marie Diniz de Aguiar

CPF: 787113805-78

IDENTIDADE: 1075515

Valor global estimado: R\$ 34.807,50 (trinta e quatro mil, oitocentos e sete reais e cinquenta centavos). Fundamento legal: Art. 173, 1º da CF/88. Compromisso Orçamentário SIPLC Nº 001593/2019/GO, Vigência até 20/11/2023.

TERMO DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE E OUTRAS AVENÇAS CONTRATANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19/02/1973, regendo-se pelo Estatuto de 17/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19/02/1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes, em Brasília DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04.

TERMO DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE E OUTRAS AVENÇAS CONTRATANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19/02/1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes, em Brasília DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04.

CASA DA MOEDA DO BRASIL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL Nº 124/2019

A Casa da Moeda do Brasil - CMB comunica o ato de HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial Internacional nº 0124/2019, para a Aquisição de Laminado de Segurança, o qual teve seu objeto ADJUDICADO a licitante SII RYS S&S, inscrita no SIRET nº 325.020.743, pelo valor global de Lote 01 US\$ 2.569.000,00 / R\$ 6.572.400,00; Lote 02 US\$ 6.572.400,00 / R\$ 2.904.300,00; Lote 03 US\$ 121.800,00 / R\$ 510.300,00; Lote 04 US\$ 23.500,00 / R\$ 98.400,00; Lote 05 US\$ 9.500,00 / R\$ 39.790,00, com valores em reais referente ao preço POSTO FABRICA CMB, conforme consta no processo administrativo nº 18750.001055/2019-73.

MARCIA FREIRE MITRANO Pregoeira

EXTRATO DE RESCISÃO

termo de rescisão do contrato nº 0218/2017, referente a prestação de serviços de telecomunicações para provedor acesso à Internet e acesso remoto a ponto através de links de dados e distintos, relatado de forma amigável, com amparo legal na forma do Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.066/94; entre a Casa da Moeda do Brasil e Teemar Norte Leste S/A; CNPJ nº 33.000.118/0001-79; processo nº 0218/17; a partir de 16/12/2019; assinam pela CMB: Fábio Rito Barbosa - Diretor de Gestão e Wagner Fernando Bueno Coelho Superintendente de Contratações, pela contratada os procuradores Carlos Alberto da Silva Barbosa e Jean Silva.

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 00095/2020. Contratante: Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA - CNPJ nº 04.527.935/0001-13. Contratada: OLIPIPO DE AZEVEDO ADVOGADOS CNPJ nº 53.371.811/0001-85. Objeto: Contratação de sociedade de advogados acima identificada para a prestação de serviços advocatícios necessários ao prosseguimento de causas judiciais, para a prestação de serviços administrativos, com atuação no PÓLO ATIVO e PÓLO PASSIVO, e em eventuais demandas correlatas de interesse da EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA, doravante denominada simplesmente EMGEA, em caráter temporário, não exclusivo e sem vínculo empregatício, nas demandas em curso ou que surgirem, de acordo com os critérios, termos, condições e locais. Data da assinatura: 13.03.2020. Assinaturas: pela Contratante: Vinicius Baudouin Mazza e pela Contratada: Flávio Ollímpio de Azevedo.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS LOGÍSTICOS DEPARTAMENTO DE COMPRAS DIVISÃO DE COMPRAS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 44101.000014/2015 66. Contrato nº 01.020871.2015. Contratada: CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 10.243.854/0001-52 Objeto: sexto Termo Aditivo para atualizar o contrato principal para reparar e revisar os valores contratuais. Valor total estimado: R\$ 60.499,30 (sessenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta centavos). Data da Assinatura: 16/03/2020. Fundamentação Legal: Artigo 65, II, "d", e § 5º da Lei 8666/1993.

RETIIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato publicado no DOI nº 43, página 51, Seção 3, em 04.03.2020, referente ao Processo 44103.007425/2018-00, Pedido de Compra 030620, onde se lê data de assinatura 19.02.2020, leia-se data de assinatura 07.02.2020.

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 341/2020 - UASG 806030

Nº Processo: 00941/2020. Objeto: Contratação de 5 inscrições de bução de segurança de E-mail (Secure Email Gateway - Internet e outbound) e serviços de Operação Assistida Consultoria e Suporte Técnico On site sob demanda. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 17/03/2020 das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Organ 001 Módulo V - Brasília/DF - www.comprasnet.gov.br/fedatral/806030500341-2020. Entrega das Propostas a partir de 17/03/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/03/2020 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

REGIONAL BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 76325/2020 - UASG 803010

Número do Contrato: 58528/2017. Nº Processo: 02306-2016. Nº PREGÃO SIPLC Nº 2306/2016. Contratante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). CNPJ Contratado: 3707716900135. Contratado: CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA - Objeto: Suprimento de serviços. Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, Alínea b), e o § 1º, da Lei 8.666/1993. Vigência: 01/03/2020 a 30/04/2020. Valor Total: R\$428,30. Fonte: 209017205 - 2020NE800087. Data de Assinatura: 28/02/2020.

(SICON - 16/03/2020) 806030-17205-2020NE800217

REGIONAL CURITIBA

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 76009/2020 - UASG 803090

Nº Processo: 02117-2016. Nº PREGÃO SIPLC Nº 319/2020. CNPJ Contratante: 33683111000107. Contratante: SERVIÇO NEXIGIBILIDADE Nº 319/2020. CNPJ Contratado: 91149294000173. Contratado: URGEMTRAUMA PRONTO SOCOR - TRAUMATOLOGICO LTDA. Objeto: Credenciamento med. c. Fundamento Legal: Art. 30, Caput, da Lei 13.303/2016. Vigência: 17/03/2020 a 10/03/2025. Valor Total: R\$600.000,00. Fonte: 209017205 - 2020NE800322 - ND. 339039. Data de Assinatura: 11/03/2020.

(SICON - 16/03/2020) 806030-17205-2020NE800217

REGIONAL SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 254/2020 - UASG 803080

Nº Processo: 00754-2020. Objeto: Óleo Diesel Tipo B S500. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 17/03/2020 das 08h00 às 11h30 e das 17h30 às 17h30. Endereço: Rua Olívia Guedes Penteado n.º 941, Capela do Socorro - São Paulo/SP ou www.compras.governamentais.gov.br/feitul/803080-2020254-2020. Entrega das Propostas: a partir de 17/03/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/03/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais:

GILMAR DONIZETE RIGAMONTI Pregoeiro

(SIASGnet - 16/03/2020) 803080-17205-2020NE800217

BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE LOGÍSTICA

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de RESCISÃO UNILATERAL do Contrato 2016.7421.9143 decorrente da prego eletrônico 2016/05131 (7421), firmado entre o BANCO DO BRASIL S.A. e a empresa CONSERV LINGUAGEM DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, em 09/03/2020. Fundamento Legal: cláusula oitava (caput e parágrafo segundo) e cláusula trigésima terceira, do instrumento contratual em referência, bem como os artigos 56,7,7,8 (incisos I e II) e 79 (incisos I), da Lei nº 8666/93.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2016/05805 (7421); CESUP Compras e Contratações (SP); Segundo Termo de Aditivo ao Contrato 2018.7421.1597; CONTRATADA: MARCEMARIA SULAR LTDA. - OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira; ASSINATURA: 17.12.2019

EXTRATOS DE TERMOS DE ADITIVOS

Pregão Eletrônico 2017/00978 (7421); CESUP COMPRAS E CONTRATAÇÕES SP. Quadragésimo Termo Aditivo ao Contrato 2017.7421.3521; CONTRATADA: RS Consultoria e Serviços de Gestão Empresarial Ltda.; Objeto: Alteração das Cláusulas Terceira e Setima e dos Documentos 01, 02 e 03. Assinatura em 06.03.2020.

Pregão Eletrônico 2017/01883 (7421); CESUP COMPRAS E CONTRATAÇÕES SP. Oitavo Termo Aditivo ao Contrato 2017.7421.6638; CONTRATADA: RS Consultoria e Serviços de Gestão Empresarial Ltda.; Objeto: Prorrogação de Vigência e Alteração da Cláusula Setima. Assinatura em 06.03.2020.

Pregão Eletrônico 2017/01883 (7421) - Lote 01; CESUP COMPRAS E CONTRATAÇÕES SP. Oitavo Termo Aditivo ao Contrato 2017.7421.6598; CONTRATADA: RS Consultoria e Serviços de Gestão Empresarial Ltda.; Objeto: Prorrogação de Vigência e Alteração da Cláusula Setima. Assinatura em 06.03.2020.

Pregão Eletrônico 2016/04346 (7421); CESUP COMPRAS E CONTRATAÇÕES SP. Decimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato 2016.7421.7997; CONTRATADA: Impacto EAS Serviços Terceirizados Ltda.; Objeto: Alteração das Cláusulas Terceira e Setima e dos Documentos 01, 02 e 03. Assinatura em 10.03.2020.

Pregão Eletrônico 2015/08994 (7421); CESUP COMPRAS E CONTRATAÇÕES SP. Vigesimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato 2015.7417.0072; CONTRATADA: Starlight Service Limpeza de Bens Imóveis Larell Epp.; Objeto: Alteração das Cláusulas Terceira e Setima e dos Documentos 02 e 06. Assinatura em 12.03.2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2020/00667 - (7421) - CESUP COMPRAS E CONTRATAÇÕES SÃO PAULO - SP, realizado por meio da Internet; OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar obra de adequação das linhas de medição, respeitando as normas de concessionária local de energia, com o objetivo do retorno da regulamentação de alimentação elétrica do complexo Central de Tecnologia do Banco do Brasil (CC) em Brasília DF, com fornecimento total de materiais, serviços de programação, mão de obra para execuções e demolições, bem como desquite de materiais em conformidade com a SU 14.000; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: no endereço https://licitacoes.com.br, até 08.04.2020 às 10h00min; OBTENÇÃO DO EDITAL: no endereço eletrônico acima por meio do número da licitação 807921. Informações: ces.compras.eng@bb.com.br.

CLÉBER E. FUKUTI Responsável

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2020/00555 (7421) - Cesup Compras e Contratações - São Paulo - SP, realizado por meio da Internet; OBJETO: serviço de comunicação de dados, por meio de rede IP, que permita a comunicação de longa distância entre as empresas do Conglomerado Banco do Brasil Clientes Externos e os Pontos de Contratação de processamento de dados do Banco do Brasil localizados no DF, utilizando tecnologia de transporte sobre canais gerenciados; incluindo: instalação, manutenção e suporte, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: no endereço https://licitacoes.com.br, até 08.04.2020 às



ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DA SEDE, FORO E FINALIDADES

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ADVOCEF, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.174.109/0001-55, com sede em Brasília/DF - SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, sala 1410, 14º andar - Edifício João Carlos Saad, tem sede e foro na cidade de Brasília/DF e atuação em todo o território nacional.

Art. 2º. A Entidade tem como finalidades precípua:

- I - congregar os Advogados do quadro de profissionais da CEF em todo o território nacional;
- II - promover a integração desses profissionais na discussão dos problemas específicos da categoria, na busca de opções que viabilizem a otimização dos recursos disponíveis e a criação de condições outras que resultem em aprimoramento dos trabalhos executados;
- III - promover e incrementar a realização de conferências, palestras, cursos, simpósios, seminários e outros, objetivando a reciclagem e/ou aprimoramento intelectual dos seus associados;
- IV - coordenar, encaminhar e acompanhar a discussão e o trâmite das reivindicações da categoria perante as autoridades competentes;
- V - representar os seus associados judicialmente e extrajudicialmente, perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, e em especial a Caixa Econômica Federal e seus dirigentes, no que tange as suas atribuições e prerrogativas decorrentes do cargo de Advogado da CEF;
- VI - pugnar pelos interesses de seus associados, especialmente pela melhoria das condições de trabalho;
- VII - buscar a permanente valorização do Advogado;
- VIII - apresentar moções, inclusive em defesa de seus associados e da CEF;
- IX - promover a arrecadação e o rateio dos honorários advocatícios pertencentes ao Advogado da CEF, na forma do Regulamento de Honorários;
- X - defender a Administração Pública e os princípios constitucionais que a norteiam.

Parágrafo Único - É expressamente vedada qualquer vinculação político-partidária e religiosa da Entidade.

Art. 3º. A Entidade terá duração indeterminada, somente podendo ser dissolvida pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços) de seus associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

§ 1º Na hipótese de dissolução, a mesma Assembleia decidirá sobre a destinação de seu patrimônio.

§ 2º Os associados não responderão, nem subsidiariamente, pelas obrigações da Entidade.

Capítulo II



DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. A Entidade será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I - Associados Fundadores;
- II - Associados Efetivos;
- III - Associados Honorários.

§ 1º Associados Fundadores são os Advogados do quadro de profissionais da CEF ou aposentados, que assinaram a Ata de Fundação da Entidade ou que se associaram a esta no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua criação.

§ 2º Associados Efetivos são os Advogados do quadro de profissionais da CEF, inclusive os que estiverem em regime de contrato de experiência ou aposentados, que vierem a requerer suas filiações.

§ 3º Associados Honorários serão aquelas pessoas, integrantes ou não do quadro social da Entidade, que lhe vierem a prestar serviços relevantes.

§ 4º O título de Associado Honorário será proposto, justificadamente, pela Diretoria ao Conselho Deliberativo, o qual submeterá sua aprovação à Assembleia Geral (Art. 13, VII)

Capítulo III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

- I - participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- II - participar das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, com direito a voz;
- III - exigir prestação de contas dos membros dos Poderes Sociais da Entidade;
- IV - requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- V - representar contra os associados ou dirigentes por atos lesivos aos interesses da Entidade ou do quadro social;
- VI - participar de todas as atividades promovidas pela Entidade;
- VII - requerer dispensa de qualquer cargo, eletivo ou não, que esteja ocupando;
- VIII - apresentar pedidos, sugestões, críticas construtivas ou reclamações a qualquer dos Poderes Sociais, e deles receberem a devida resposta;
- IX - pedir e obter, quando em dia com o pagamento das suas obrigações pecuniárias, o afastamento ou exclusão do quadro social da Entidade.

§ 1º O associado em atraso com suas contribuições não poderá votar e ser votado, sendo-lhe assegurados os direitos de voz e petição.

Art. 6º. São deveres dos Associados Fundadores e Efetivos:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as normas dele emanadas;
- II - assumir e desempenhar cargos eletivos, aos quais se candidatou;
- III - pagar as contribuições associativas;
- IV - prestar contas das ações e omissões praticadas na qualidade de dirigente ou de designado;
- V - denunciar formalmente por escrito todo e qualquer fato ou conduta prejudicial aos interesses da Entidade.



Capítulo IV

DAS PENALIDADES

Art. 7º. Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades, após apuração por comissão designada pela Diretoria, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - suspensão;

III - perda de mandato, na forma do Capítulo XI deste Estatuto;

IV - exclusão do quadro social.

§ 1º A pena de advertência será aplicada pelo Presidente da Diretoria, por prática de falta leve, desde que primário o faltoso, cabendo recurso da decisão ao Conselho Deliberativo.

§ 2º A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria nos seguintes casos, cabendo recurso da decisão ao Conselho Deliberativo:

a) falta grave, quando primário o faltoso;

b) reincidência de falta leve, já punida com pena de advertência;

c) o não pagamento das contribuições associativas pelo período de 3 (três) meses consecutivos;

§ 3º Caberá à Diretoria fixar o prazo de suspensão, que poderá variar entre o mínimo de 1 (um) dia e o máximo de 90 (noventa) dias.

§ 4º A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria, de cuja decisão caberá recurso à Assembleia Geral, nos seguintes casos:

a) reincidência de falta grave, já punida com pena de suspensão;

b) a reincidência no não pagamento das contribuições associativas pelo período de 3 (três) meses consecutivos, já punida com suspensão;

c) não reparação de danos à Entidade, decorrentes de ato ilícito praticado;

d) prática de falta grave, independente de reincidência, quando assim apontar a comissão apuradora, em relatório aprovado pelo Conselho Deliberativo no prazo de 15 dias.

§5º Os recursos de que tratam os parágrafos anteriores terão efeito devolutivo e suspensivo e serão apresentados à Diretoria no prazo de 15 dias da ciência da penalidade aplicada, sendo julgados em igual prazo.

§6º A aplicação de penalidade não isenta o punido de ressarcir os danos porventura causados à Entidade.

Art. 8º. Será considerada falta grave:

I - a agressão física ou moral aos dirigentes ou associados da Entidade;

II - a prática de atos capazes de depor contra a imagem ou conceito da Entidade, de seus dirigentes ou de seus associados;

III - a aplicação de penalidade em caráter irreversível pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB;

IV - a não reparação de dano causado à Entidade, quando instado para tanto;

V - a prática de atos contrários ao presente Estatuto ou às normas dele decorrentes;

VI - a reincidência na prática de falta punível com suspensão;

VII - a falta injustificada a duas reuniões consecutivas ou alternadas do órgão a que pertencer o associado, Diretor ou Conselheiro, dentro do mesmo mandato.

Capítulo V



DOS PODERES SOCIAIS

Art. 9º. A ADVOCEF é constituída pelos seguintes Órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria;

IV - Conselho Fiscal;

V - Representações nas unidades jurídicas, assim consideradas as unidades da CEF onde houver 5 (cinco) ou mais associados lotados, sendo assegurada ao menos uma representação por Estado e Distrito Federal.

Capítulo VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral, que é o Órgão máximo da Entidade pode ser:

I - Ordinária;

II - Extraordinária.

§1º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, no primeiro semestre, preferencialmente no mês de maio, para deliberar sobre:

a) relatório e prestação de contas da Diretoria, relativas ao exercício anterior;

b) assuntos gerais.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, por convocação, conjunta ou individual, dos Presidentes do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho fiscal, ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos seus Associados Efetivos e quites com a Tesouraria, podendo se dar de forma eletrônica.

§ 3º A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes de sua pauta de convocação.

§ 4º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos associados presentes ou representados, exceto no caso de dissolução da Entidade (art. 3º) e reforma do Estatuto (art. 11, VIII).

§ 5º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Na ausência ou impedimento deste, pelo seu Vice-presidente, e, na ausência ou impedimento desse último, pelo associado mais antigo; em caso de empate no critério de antiguidade, o mais idoso presente na Assembleia a presidirá.

§ 6º Caberá ao Presidente da Assembleia escolher, livremente, dentre os presentes, um Secretário.

§7º Para fins de destituição dos administradores ou alteração do presente Estatuto é exigida deliberação de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, observadas as disposições do art. 11, VIII, quanto à proposta de alteração estatutária.

§8º Para participação na Assembleia Geral Ordinária serão eleitos delegados especialmente para este fim, que poderão portar procuração dos demais associados de sua unidade jurídica, sem exclusão do direito de participação direta de cada associado às suas próprias expensas.

§9º No caso do parágrafo anterior, cada associado poderá votar em tantos candidatos quantos sejam os delegados de sua unidade jurídica.

Art. 11. Compete à Assembleia Geral:



- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas dele decorrentes;
- II - eleger os membros dos demais Órgãos;
- III - aprovar o orçamento para o exercício seguinte;
- IV - apreciar e decidir sobre o Relatório e a Prestação de Contas da Diretoria;
- V - apreciar, em grau de recurso, a aplicação de pena de exclusão do quadro social, aplicada pela Diretoria;
- VI - apreciar, em grau de recurso, a aplicação de pena de perda de mandato de membros dos demais Órgãos;
- VII - aprovar, por sugestão do Conselho Deliberativo, a concessão de título de Associado Honorário;
- VIII - alterar as normas deste Estatuto, mediante convocação na forma do §2º do art. 10 e proposição subscrita por no mínimo 10(dez) associados e aprovação da maioria absoluta dos associados;
- IX - autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;
- X – decidir, em grau de recurso, acerca da indicação do novo membro da Diretoria pelo Presidente, no caso de rejeição pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12. O Conselho Deliberativo é composto de 7 (sete) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, escolhidos dentre os associados quites com a Tesouraria.

Art. 13. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas dele decorrentes;
 - II - eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
 - III - aplicar a pena de perda do mandato aos seus membros ou ao membro dos demais Órgãos, após deliberação de Assembleia Geral, nos termos do §7º do art. 10;
 - IV - apreciar, em grau de recurso, as penas de advertência e suspensão aplicadas;
 - V - determinar a instauração de apuração de fatos passíveis de aplicação de penas de exclusão do quadro social e de perda de mandato;
 - VI – eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e aprovar a indicação do novo membro da Diretoria indicado pelo Presidente, no caso de vacância de algum cargo;
 - VII - propor a concessão de título de Associado Honorário (Art. 4º, §4º)
 - VIII - analisar, por ocasião das reuniões anuais, o plano anual apresentado pela Diretoria, o qual será divulgado a todos os associados;
 - IX - analisar e manifestar-se, por ocasião das reuniões ordinárias, sobre a execução do plano de trabalho anual da Diretoria;
 - X - aprovar despesas e contratações em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à exceção daquelas necessárias à realização da Assembleia Geral Ordinária anual e aquelas necessárias ao cumprimento dos arts. 16 e 26;
 - XI – opinar sobre a proposta do Diretor Jurídico de ajuizamento de ações por parte da ADVOCEF e de custeio de despesas com o ajuizamento e acompanhamento de ações individuais movidas pelos associados.
- Parágrafo único – No caso de rejeição do novo membro da Diretoria indicado pelo Presidente, a decisão será fundamentada, cabendo recurso, no prazo de 15 dias, à Assembleia Geral, que decidirá por maioria simples.



Art. 14. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - formalizar as deliberações do Conselho, fazendo-as chegar ao conhecimento dos interessados;
- III - convocar, em conjunto com os Presidentes dos demais Órgãos, ou individualmente, a Assembleia Geral.

Art. 15. Ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo compete assessorar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 16. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, ou, extraordinariamente, quando necessário, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º No caso de ausência, impedimento ou vacância de membros titulares, serão convocados membros suplentes.

§ 2º As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, constando da convocação a pauta de discussão, o horário e o local da sua realização.

Capítulo VIII

DA DIRETORIA

Art. 17. Diretoria terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro e Segundo Secretários;
- IV - Primeiro e Segundo Tesoureiros;
- V - Diretor de Articulação e Relacionamento Institucional;
- VI - Diretor de Comunicação, Relacionamento Interno e Eventos;
- VII - Diretor de Honorários Advocatícios;
- VIII - Diretor de Negociação Coletiva;
- IX - Diretor de Prerrogativas;
- X – Diretor Jurídico;
- XI – Diretor Social.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas dele decorrentes;
- II - administrar a Entidade;
- III - elaborar o orçamento anual a ser submetido à Assembleia Geral;
- IV - elaborar o Relatório e a Prestação de Contas a serem previamente apreciados pelo Conselho Fiscal e submetidos à Assembleia Geral;
- V - aplicar a pena de suspensão;
- VI - aprovar a proposta do Diretor Jurídico de ajuizamento de ações por parte da ADVOCCEF e de custeio de despesas com o ajuizamento e acompanhamento de ações individuais movidas pelos associados, ouvido o Conselho Deliberativo;
- VII - aplicar a pena de exclusão do quadro social, com recurso para a Assembleia Geral.
- VIII - apresentar nas reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo seu Plano de



trabalho anual, bem como prestar contas de seu cumprimento por ocasião da reunião ordinária seguinte.

Art. 19. Ao Presidente da Diretoria compete:

- I - representar a Entidade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- II - convocar e dirigir as reuniões de Diretoria;
- III - convocar, em conjunto com os Presidentes dos demais Órgãos, ou individualmente, a Assembleia Geral;
- IV - formalizar as deliberações da Diretoria, fazendo-as chegar ao conhecimento dos interessados;
- V - designar Diretor ou associado para desempenhar tarefa específica;
- VI - aplicar a pena de advertência;
- VII - assinar o expediente da Secretaria e o da Tesouraria, em conjunto com os respectivos titulares;
- VIII - Indicar, em caso de vacância, os novos integrantes da Diretoria, submetendo o nome à aprovação do Conselho Deliberativo;
- IX - Disponibilizar as demonstrações contábeis, prestação de contas da entidade, de forma permanente no site da ADVOCEF, à disposição dos associados, de forma analítica, com pormenores e demonstrações amplas, possibilitando a que os interessados conheçam todas as receitas e despesas efetuadas pela Entidade.

Art. 20. Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos e, ainda, assumir o cargo no caso de vacância.

Art. 21. Ao Primeiro Secretário compete:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria, elaborando as Atas correspondentes;
- II - assinar, com o Presidente, o expediente da Diretoria.

Art. 22. Ao Segundo Secretário compete assessorar o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos e, ainda, assumir o cargo em caso de vacância.

Art. 23. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I - elaborar e assinar com o Presidente o expediente da Tesouraria;
- II - elaborar os balancetes mensais, o balanço anual e a prestação de contas da área financeira, a serem submetidos à Diretoria.

Art. 24. Ao Segundo Tesoureiro compete assessorar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos e, ainda, assumir o cargo no caso de vacância.

Art. 25. Aos Diretores compete, além das atribuições do art. 18, assessorar o Presidente e executar as tarefas inerentes às suas respectivas áreas de atuação, respectivamente:

- I - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL: representar a ADVOCEF junto à administração da CEF, Tribunais Superiores, Conselho Federal da OAB, Conselho Nacional de Justiça e demais órgãos e instituições, e atividades correlatas;
- II - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO, RELACIONAMENTO INTERNO E EVENTOS: publicar a Revista e Boletim da ADVOCEF, manter o site da ADVOCEF, promover eventos diversos, contatar os associados e Advogados da CEF, através dos meios disponíveis, e atividades correlatas;
- III - DIRETORIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: coordenar e subsidiar as



comissões estaduais de honorários, promover políticas de execução e incremento de honorários, uniformizar procedimentos, negociar e fiscalizar o repasse de honorários, acompanhar ações relevantes resguardando os interesses da Associação no que tange a honorários, e atividades correlatas;

IV - DIRETORIA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA: acompanhar o processo de negociação coletiva, atuando nas mesas permanentes, representar a ADVOCEF perante entidades sindicais e representativas de classe, no âmbito de suas atribuições, e atividades correlatas;

V - DIRETORIA DE PRERROGATIVAS: atuar no acompanhamento e defesa dos associados, em conjunto com a OAB, em casos de violação das prerrogativas profissionais, sempre que no exercício vinculado à empresa, e atividades correlatas.

VI - DIRETORIA JURIDICA: acompanhar a defesa da ADVOCEF em juízo e fora dele, fiscalizar o acervo, mantendo constantemente informada a Diretoria e associados, participar de audiências institucionais em processos de interesses da categoria, acompanhar ações de interesse dos associados, propor à Diretoria o ajuizamento de ações por parte da ADVOCEF, o custeio de despesas com o ajuizamento e acompanhamento de ações individuais movidas pelos associados, ouvido o Conselho Deliberativo, e atividades correlatas;

VII - DIRETORIA SOCIAL: atuar na promoção de atividades de cunho social, nas esferas interna e externa à ADVOCEF, celebrar convênios de interesse dos associados, estimular atividades acadêmicas e técnicas mediante patrocínio, e atividades correlatas.

Art. 26. A Diretoria reunir-se-á semestralmente, exigindo-se a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Capítulo IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, eleitos juntamente com os membros dos demais Órgãos.

Art. 28. Ao Conselho Fiscal compete:

I - analisar os balancetes mensais da Diretoria, emitindo Parecer;

II - eleger seu Presidente e Secretário;

III - analisar e emitir Parecer Opinativo sobre Relatório Anual e a Prestação de Contas da Diretoria, sob o ponto de vista de sua conformidade formal e mérito das despesas, a ser submetido à Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente, com a presença de todos os seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria.

§ 2º No caso de ausência, impedimento ou vacância, será convocado membro suplente.

Art. 29. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - assinar o expediente juntamente com o Secretário;

III - comunicar ao Conselho Deliberativo e demais associados as irregularidades verificadas nas atividades da Diretoria;

IV - comunicar ao Conselho Deliberativo a ocorrência de fatos enquadráveis no art. 13, inciso V.



V - convocar, em conjunto com os Presidentes dos demais Órgãos, ou individualmente, a Assembleia Geral.

Art. 30. Ao Secretário compete:

- I - secretariar as reuniões, elaborando as Atas correspondentes;
- II - assinar, juntamente com o Presidente, o expediente do Conselho Fiscal.

Capítulo X

DAS REPRESENTAÇÕES NAS UNIDADES JURÍDICAS

Art. 31. As Representações nas Unidades Jurídicas serão compostas por um membro titular e um suplente, eleitos pelos associados representados dentre aqueles em situação regular perante a Associação.

Art. 32. Compete ao titular da Representação e, em sua ausência ou impedimento, ao respectivo suplente:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas dele decorrentes;
- II - demandar ao competente Diretor aquilo que lhe for solicitado por qualquer dos associados lotados na respectiva unidade;
- III - convocar e presidir reuniões com os representados para discutir temas de interesse da Associação, formalizando as deliberações delas decorrentes, fazendo-as chegar ao conhecimento dos interessados;
- IV - estimular novas filiações;
- V - comunicar as admissões, demissões e demais licenças dos advogados à Secretaria da ADVOCEF, bem como as filiações e desligamentos de associados;
- VI - exercer em caráter local as atribuições que lhe forem conferidas pelos membros da Diretoria.

Capítulo XI

DA PERDA DO MANDATO

Art. 33. Constituem motivos relevantes para a perda de mandato, sem prejuízo da penalidade de exclusão:

- I - ato de improbidade;
- II - incontinência de conduta ou mau procedimento;
- III - condenação criminal transitada em julgado;
- IV - desídia no desempenho das respectivas funções;
- V - ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no exercício da respectiva função;
- VI - a falta injustificada a duas reuniões consecutivas ou alternadas ao órgão a que pertencer, dentro do mesmo mandato;
- VII - o rompimento do vínculo empregatício com a CEF, em relação aos cargos de Diretoria.

§1º O procedimento para aplicação da perda de mandato será iniciado pela designação, por parte do Conselho Deliberativo, de Comissão Apuradora, que terá o prazo de 15 dias para apresentar ao Conselho Deliberativo relatório conclusivo acerca da autoria e materialidade dos fatos elencados nos incisos supra.

§2º Apresentado o relatório ao Conselho Deliberativo, o arrolado terá o prazo de 15 dias



para apresentar a sua defesa.

§3º O Conselho Deliberativo, à vista do relatório conclusivo e da defesa do arrolado, poderá determinar o arquivamento do procedimento, em caso de ausência de autoria ou materialidade.

§4º O Conselho Deliberativo expedirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, parecer conclusivo acerca da ocorrência de uma das situações previstas nos incisos supra, podendo determinar o afastamento preventivo mediante decisão tomada por no mínimo 2/3 de seus membros, que vigorará até a decisão da Assembleia Geral.

§5º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada no mesmo ato da divulgação do parecer conclusivo, ocorrendo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, tendo o fim exclusivo de decidir acerca da aplicação da penalidade de perda de mandato, em caráter irrecorrível, na forma do §4º do art. 10.

§6º Na hipótese dos incisos I e VII, poderá o Conselho Deliberativo, em decisão fundamentada, tomada por no mínimo 2/3 de seus membros, determinar, a partir da designação da comissão apuradora, o afastamento liminar do titular do mandato.

§7º Em caso de prática por membro do Conselho Deliberativo de ato capitulado neste artigo, a designação da Comissão Apuradora, a elaboração do parecer conclusivo e a convocação da Assembleia Geral serão realizadas pelo Presidente da Diretoria, sendo vedado o afastamento liminar previsto no §6º.

Capítulo XII

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 34. A receita e o patrimônio da Associação serão compostos pelas contribuições dos associados, por doações que a entidade vier a receber, assim como pelos bens e demais valores auferidos derivados de suas atividades.

Art. 35. Os associados fundadores e efetivos contribuirão, mensalmente, com o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o salário da primeira referência da carreira de Advogado com jornada de 8h, podendo tal valor ser descontado em folha de pagamento.

Capítulo XIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 36. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria e das Representações nas Unidades Jurídicas serão eleitos por escrutínio pessoal e de forma eletrônica, por meio do sítio da ADVOCEF na internet, em eleição realizada bianualmente, no mês de março, devendo a posse ocorrer na Assembleia Geral Ordinária ou até o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de maio, o que ocorrer primeiro.

Art. 37. Para a Diretoria deverão ser inscritas chapas completas, inclusive para o Conselho Deliberativo, com número mínimo de 10 (dez) candidatos, e Conselho Fiscal, com um número mínimo de 5 (cinco) candidatos.

§ 1º Para os Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão ser inscritos candidatos avulsos sem vinculação com as chapas para a Diretoria.

§ 2º O associado poderá votar em apenas uma chapa para os cargos de Diretoria.



§ 3º Para o Conselho Deliberativo o associado poderá votar em até 7 (sete) membros independente das chapas a que pertencem, inclusive em candidatos avulsos.

§ 4º Para o Conselho Fiscal o associado poderá votar em até 3 (três) membros, independente das chapas a que pertencem, inclusive em candidatos avulsos.

§ 5º Para a Diretoria será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos. Em caso de empate será considerada eleita a chapa cujo candidato à presidência tenha mais tempo de filiação à ADVOCEF, e persistindo o empate será considerada eleita a chapa cujo candidato à presidência tiver a maior idade.

§ 6º Para o Conselho Deliberativo serão considerados eleitos como titulares os 7 (sete) candidatos mais votados e como suplentes os 3 (três) candidatos mais votados subsequentes.

§ 7º Para o Conselho Fiscal serão considerados eleitos como titulares os 3 (três) candidatos mais votados e como suplentes os 2 (dois) candidatos mais votados subsequentes.

§ 8º Para a Representação na Unidade Jurídica será considerado eleito como titular o candidato mais votado na respectiva unidade, e como suplente o candidato mais votado subsequente.

§ 9º Para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como para a Representação na Unidade Jurídica, em caso de empate será considerado eleito o candidato com mais tempo de filiação à ADVOCEF, e persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

Art. 38. As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que presidirá a respectiva Assembleia.

§ 1º A convocação, que deverá ser feita com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, será formulada por edital em que conste:

- a) prazo mínimo de 15 dias para a inscrição da candidatura, a ser formalizada por meio eletrônico;
- b) modo, data e horário da votação, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a homologação das inscrições e a votação;

§ 2º O edital será publicado no site da ADVOCEF.

Art. 39. As inscrições serão requeridas pelo candidato a Presidente da Diretoria, constando do pedido de inscrição a manifestação de todos os integrantes da chapa, cabendo aos candidatos avulsos requerer individualmente a sua inscrição.

Art. 40. Será considerado inelegível o associado que:

- I - esteja em débito com a Tesouraria da Entidade;
- II - tenha tido o seu mandato cassado na forma deste Estatuto, na gestão imediatamente anterior, ou tenha renunciado ao cargo no curso de procedimento previsto no Capítulo XI deste Estatuto;
- III - esteja afastado do exercício de mandato na forma dos §§ 4º e 6º do art. 33;
- IV - tenha sido suspenso nos últimos 12 (doze) meses,
- V - tenha rompido o vínculo empregatício com a CEF, em relação aos cargos de Diretoria.

Art. 41. São permitidas reeleições para todos os cargos.

CAPÍTULO XIV



DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 42. O processo de alteração estatutária será iniciado por proposta da Diretoria, do Conselho Deliberativo, após decisão de sua maioria, ou por proposta apresentada por associado e subscrita por no mínimo 20% do quadro social .

§1º O processo de subscrição dar-se-á mediante publicação da proposta no site da ADVOCEF, com abertura de prazo de 10 (dez) dias para que os demais associados manifestem seu apoio à proposta.

§2º Finalizado o processo de subscrição e atingido o número mínimo de adesões, será aberto prazo de 15 (quinze) dias para emendas, cabendo ao Conselho Deliberativo a sistematização das propostas e emendas, no prazo de 30 (trinta) dias.

§3º O Conselho Deliberativo, findo os prazos do parágrafo anterior, convocará Assembleia Geral Extraordinária, a ocorrer em até 15 (quinze) dias para apreciação da proposta.

§4º Em sendo apresentado mais de um texto pelo Conselho Deliberativo, a votação dar-se-á em dois turnos, sendo o primeiro referente à conveniência de alteração estatutária, e o segundo referente ao texto que será adotado.

§5º Proposta que tenha sido rejeitada pela Assembleia Geral Extraordinária não poderá ser apresentada novamente pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da Assembleia.

Capítulo XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral de fundação da Associação realizada aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois, e entrou em vigor tão logo cumpridas as formalidades legais, tendo sido revisado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em onze de junho do ano de dois mil e onze.

Art. 44. As eleições para os membros, titulares e suplentes, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Diretoria e Representações Regionais serão realizadas a cada dois anos, sendo que o número de membros do Conselho Deliberativo passará a ser de 7 (sete) titulares a partir da eleição que ocorrerá em março de 2012.



Bello Advogados Associados

Av. Eng. Luiz La Scala Jr. nº 125
Vila Belmiro · Santos · SP
13.9740.22745/13.3232.4626
www.belloadvogados.com.br

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA - ET EXTRA"

Pelo presente instrumento particular de mandato, o mandante abaixo assinado

- **Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - Advocef**, sociedade civil, sem fins lucrativos, CNPJ nº 37.174.109/0001-55 com sede em Brasília/DF - SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, sala 510/511, Ed. João Carlos Saad, neste ato representada por sua presidente, conforme estatuto social e ata de posse datada de 01 de junho de 2020, Dra. Anna Claudia de Vasconcellos

nomeia e constitui seu bastante procurador **BELLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, OAB/SP 12.731, na pessoa de seu sócio administrador **CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO** OAB/SP 188.698 com escritório na Rua Professor Manuel de Abreu nº 188, Vila Belmiro, em Santos/SP, CEP 11075-175, a quem concede amplos poderes para o Foro em geral, com cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Juízo, Tribunal, ou Grau de Jurisdição, com poderes para propor as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, no que se referir e seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, podendo substabelecer esta em outrem com reservas, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso. **Exclusivo** para busca de créditos judiciais sucumbenciais por serviços prestados pela Advocef ou seus associados em processos judiciais em favor da Emgea - Empresa Gestora de Ativos.

Brasília, 24 de setembro de 2020.

Anna Claudia de Vasconcellos
CPF 932.254.079-68

Assinado de forma digital por Anna Claudia
de Vasconcellos CPF 932.254.079-68
Dados: 2020.09.24 12:08:58 -03'00'

Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal
- **Advocef**, representada por sua presidente
Dra. Anna Claudia de Vasconcellos